



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 000250.0002226/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: MAURICIO CARDOSO DE SOUZA
E-mail: ****.*****@****.m
CPF: ***.038.037-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 000250.0002226/2023
Tipo da Solicitação: Protocolar documentos junto à Capes
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 06/01/2023 às 14:58

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Anexo	2023-01-06 - Recurso a? Preside?ncia da CAPES - PPGEF-UFMG.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Engenharia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção



OF.: 001/2023 – PPGEF-UFMG

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2023

Assunto: Recurso Administrativo sobre a Decisão do CTC-ES referente à Avaliação do PPGEF-UFMG

Exma. Sr.(a).

Presidente(a) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Senhora Presidente,

O Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGEF-UFMG) vem, respeitosamente, apresentar recurso administrativo contra a decisão do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES (CTC-ES), que ratificou a nota 4, originalmente atribuída ao PPGEF-UFMG pela Coordenação de Área das Engenharias III (CA-Engenharias III), e solicitar a sua revisão para nota 5.

De início, ressalta-se que o presente recurso obedece a todos os critérios de admissibilidade previstos na Portaria N^o 178, publicada pela CAPES em 12 de agosto de 2019, a saber:

Esgotamento da matéria no âmbito do CTC-ES. Conforme o “Anexo 1 – Ficha de Avaliação/Reconsideração PPGEF/UFMG: Página 1”, a decisão do CTC-ES foi publicada no dia 19/12/2022, demonstrando o esgotamento da matéria no seu âmbito.

Legitimidade do recorrente. O “Anexo 2 – Comprovação da Legitimidade do Proponente do Recurso” apresenta a portaria de recondução do Prof. Maurício Cardoso de Souza, publicada no Diário Oficial da União de 15/06/2021 (p.111, Seção 2), como Coordenador do PPGEF-UFMG até 29/05/2023, fato que atesta a sua legitimidade para submeter o recurso à Presidência da CAPES;

Tempestividade. Conforme o “Anexo 1 – Ficha de Avaliação/Reconsideração – PPGEF/UFMG: Página 1”, a decisão do CTC-ES foi publicada no dia 19/12/2022, o que define a data de 9/01/2023 como prazo limite (15^o dia útil) para submissão do recurso à CAPES. O recurso foi enviado para o Gabinete da Presidência da CAPES, via Sedex 10 com Aviso de Recebimento, no dia 06/01/2023, portanto, dentro do período estabelecido pela Portaria N^o 178/2019.

Identificação completa do PPG, o respectivo nível e a área de conhecimento envolvida, inclusive com seus códigos. Este item da admissibilidade é cumprido na página 3 deste documento, no quadro intitulado “Identificação do PPG, Nível e Área do Conhecimento”.

Indicação objetiva dos fundamentos destinados a demonstrar a insatisfação com a decisão recorrida. Este item da admissibilidade é cumprido nas páginas 5 a 13 deste documento, no quadro intitulado “Fundamentos”.

Indicação precisa dos pedidos de reexame. Este item da admissibilidade é cumprido nas páginas 14 e 15 deste documento, no quadro intitulado “Pedidos de Reexame”.



Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Engenharia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção



Por fim, ressalta-se que esse recurso administrativo, apresentado em seguida à esta missiva introdutória, segue integralmente o modelo exigido pela Portaria No. 178/2019, cumprindo, assim, todas as exigências legais para sua admissibilidade e sua análise pela Presidência da CAPES.

Em suma, dado o cumprimento às normas estabelecidas pela CAPES para a apresentação de recurso às decisões do CTC-ES e a consistência e razoabilidade dos aspectos técnicos apresentados no recurso que se segue, o PPGEP-UFMG vem à Presidência da CAPES solicitar a sua análise, dentro dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Antecipadamente grato pela atenção dispensada na análise de nossa solicitação, subscrevo-me com votos de estima e consideração,

Mauricio Cardoso de Souza:01403803706
Assinado de forma digital por
Mauricio Cardoso de
Souza:01403803706
Dados: 2023.01.06 14:30:23 -03'00'

Prof. Maurício Cardoso de Souza

Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

Escola de Engenharia - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)



**RECURSO ADMINISTRATIVO À PRESIDÊNCIA DA CAPES
REFERENTE À AVALIAÇÃO DO PPGEP-UFMG (2017-2020)**

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS			
CNPJ: 17.217.985/0001-04			
Endereço: AV. ANTÔNIO CARLOS 6627		Email: info@prpg.ufmg.br	
CEP: 31270-901	Cidade: BELO HORIZONTE	Estado: MG	País: BRASIL

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Nome: MAURÍCIO CARDOSO DE SOUZA			
Documento Identidade: 08855962-0	Órgão Expedidor: IFP-RJ	Data Expedição: 25/08/1988	
CPF: 014.038.037-06	Email: mauriciosouza@ufmg.br		
Endereço: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFMG AV. ANTÔNIO CARLOS 6627			
CEP: 31270-901	Cidade: BELO HORIZONTE	Estado: MG	País: BRASIL

IDENTIFICAÇÃO DO PPG, NÍVEL E ÁREA DO CONHECIMENTO

PPG: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (PPGEP)
Níveis: MESTRADO E DOUTORADO
Área do Conhecimento: 3.08.00.00-5 – ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Códigos: MESTRADO - CÓDIGO: 32001010050M8 DOUTORADO – CÓDIGO: 32001010050D9



Senhora Presidente da Capes,

O requerente acima qualificado, por meio de seu representante/procurador, vem, por meio deste, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, interpor RECURSO administrativo em face de decisão proferida pelo CTC-ES, pelos fundamentos a seguir expostos.

DECISÃO RECORRIDA

A Decisão Recorrida pode ser dividida em duas partes, a “**Avaliação de Mérito**” e a “**Avaliação Preliminar**”. A primeira se refere à aplicação da nova Ficha de Avaliação das Engenharias III (2017-2020), divulgada no “Relatório Preliminar” (jul/2020) e será abordada no item “Fundamentos” desse recurso. Já a segunda se refere ao cumprimento do Termo de Autocomposição estabelecido entre o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPF-RJ) e CAPES.

Quanto à **Avaliação de Mérito**, cabe destacar nesse momento somente os quesitos que foram objeto do pedido de reconsideração feito pelo PPGEF-UFMG e os resultados da reconsideração, assim como os itens analisados em cada quesito. Pelo Quadro 1, abaixo, verifica-se que, na Avaliação da CA-Engenharias III ratificada pelo CTC-ES, os Quesitos 1 e 2 foram responsáveis pela Nota 4, sendo que a manutenção da nota se deu pela atribuição dos conceitos “Bom” nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Quesito 2 e itens 3.2 e 3.3 do Quesito 3.

Quadro 1 – Avaliação Quadrienal 2017-2020 - PPGEF/UFMG

Quesitos (Itens analisados)	Avaliação (CA-Eng ^{as} . III)	Pedido Reconsideração (PPGEF/UFMG)	Resultado Reconsideração (CTC-ES)
1 - Programa	Muito Bom	Não se Aplica	Muito Bom
2 – Formação (Itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4)	Bom	Muito Bom	Bom (avaliação mantida)
3 – Impacto (Itens 3.2 e 3.3)	Bom	Muito Bom	Bom (avaliação mantida)

Já em relação à **Avaliação Preliminar**, para fins desse Recurso à Presidência da Capes, reproduzimos abaixo a íntegra da Justificativa que consta na Ficha de Avaliação/Reconsideração.

“O Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção da UFMG recebeu nota 5 no ciclo avaliativo 2013-2016 e obteve nota 4 na Avaliação Quadrienal 2017-2020.

O Programa solicita análise preliminar somente dos itens 3.2 e 3.3. A análise preliminar aplicada aos itens 3.2 e 3.3 recomenda a mudança de conceito nestes dois itens para MB [Muito Bom]. Neste cenário, os conceitos do Programa ficam os seguintes:

Quesito 1: Muito Bom

Quesito 2: Bom

Quesito 3 reavaliado: Muito Bom

Nota final reavaliada: 4



Assim, a análise preliminar foi aplicada aos itens apontados pelo Programa como objeto da TAC [Termo de Ajuste de Conduta, no caso, o Termo de Autocomposição]. Contudo, nota-se que, mesmo aplicando o conceito máximo nos referidos itens, a nota final designada ao PPG na avaliação preliminar igual a 4 permanece inalterada e igual a nota indicada no quadriênio anterior (2013- 2016) antes da avaliação de recurso à Presidência da CAPES. **Tal indicação se baseia na não demonstração de prejuízo por parte do Programa nos resultados da avaliação (ênfase adicionada)**¹.

FUNDAMENTOS

Para facilitar o entendimento dos fundamentos que embasam esse recurso, esse item é dividido em três partes:

- (i) Análise do Termo de Autocomposição acordado entre o MPF e a CAPES;
- (ii) Data de publicação da Ficha de Avaliação (2017-2020) das Engenharias III e alterações nos seus Indicadores e Pesos; e
- (iii) Análise da “Avaliação Preliminar” realizada pela CA-Engenharias III, ratificada pelo CTC-ES.

PARTE 1 – ANÁLISE DO TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO

Uma das razões pelas quais o MPF-RJ entrou com a Ação Civil Pública (ACP) contra a CAPES foi devido às inúmeras alterações de indicadores e pesos realizadas nas 49 Fichas de Avaliação das Coordenações de Área da CAPES, no decorrer ou mesmo após o fim do quadriênio avaliativo. De acordo com o MPF-RJ, ao mudar as regras “no fim do jogo”, a CAPES extrapolava o seu poder discricionário, atentando contra os princípios da irretroatividade, da segurança jurídica e da legalidade, publicidade e transparência das regras públicas.

Para basear a ACP, o MPF-RJ utilizou dados do relatório de pesquisa intitulado “ANÁLISE DO SISTEMA CAPES DE AVALIAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO NO BRASIL: 2010-2020” (Ribeiro *et al*, 2020)², o qual, após analisar as Fichas de Avaliação das 49 Coordenações de Áreas no período em questão, demonstrou que:

- (i) “no quadriênio de 2013-2016 [em relação ao período avaliativo anterior] a CAPES implementou o total de 456 alterações de indicadores, com média de 9,3 alterações por Coordenação de Área” e “o total de 252 alterações de pesos, com média de 5,1 alterações por Coordenação de Área”³; e
- (ii) “[p]ara o quadriênio atual (2017-2020) a CAPES pretende implementar o total de 3.672 alterações em seus indicadores, com uma média de 74,9 alterações/CA” e “o total de 1.849 alterações de pesos, com uma média de 37,7 alterações/CA”⁴.

¹ Fonte: CAPES (2022). Relatório de Avaliação/Reconsideração PPGEF-UFMG (Anexo 3, pág. 15-16).

² Ribeiro, R.; Bissoli, B; Fara, T.; Melhem, L. (2020). Análise do Sistema CAPES de Avaliação da Pós-graduação no Brasil (2010-2020). Relatório de Pesquisa. Departamento de Engenharia de Produção – UFMG (707p.) Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1g9l3p1DAXdpyl2hR6nAtjU3YQx5umM8S/view?usp=share_link

³ Fonte: Ribeiro *et al*, *op. cit.*, Anexo A, p. 6 e 8 de 122.

⁴ Fonte: Ribeiro *et al*, *op. cit.*, Anexo B, p. 6 e 8 de 357.



Devido à (i) impossibilidade de a CAPES negar as alterações de indicadores e pesos (passível de ser vista e contada por simples comparação de duas Fichas de Avaliação) e do seu impacto nas avaliações e notas dos PPGs (caso contrário, não caberia modificar as Fichas de Avaliação); e (ii) ilegalidade da prática de alterar os parâmetros de avaliação *a posteriori*, a CAPES decidiu por alterar seu sistema avaliativo, na forma acordada com MPF no Termo de Autocomposição (TA).

Uma análise do Termo de Autocomposição mostra dois pontos que visam garantir que os mais de 4.000 PPGs no Brasil não sejam mais prejudicados em suas avaliações e notas finais, devido a alterações *a posteriori* dos parâmetros de avaliação adotados pela CAPES.

O primeiro ponto é de que os PPGs têm de ter ciência de como serão avaliados antes do início do período avaliativo. Para tal foi acordado entre a Capes e o MPF-RJ que:

“(i) a Capes utilizará, para a **Avaliação Quadrienal 2021-2024**, os **parâmetros de avaliação** constantes dos documentos de área e das fichas de avaliação atualmente existentes, publicadas até o final de 2020; (ii) **eventuais inclusões ou alterações posteriores nesses documentos aplicar-se-ão apenas aos fatos futuros (...)**” (Cláusula Quarta; ênfase adicionada); e

“Para os períodos avaliativos subsequentes, as partes concordam com a adoção do seguinte procedimento: (i) os documentos de área e as fichas de avaliação que vigorarão para cada período avaliativo serão publicadas até o dia 15 de março de seu primeiro ano, de **forma antecedente**, portanto, **à prática dos atos, rotinas e atividades acadêmicas que serão objeto de avaliação**” (Cláusula Quinta)⁵.

Vale ressaltar que, de acordo com o TA:

“(iv) por ‘**parâmetro de avaliação**’, compreendem de maneira abrangente **qualquer elemento utilizado, direta ou indiretamente** [pelas Coordenações de Área da CAPES], **para avaliar seus respectivos Programas de Pós-graduação (PPGs)**, atribuindo-lhes conceitos, notas, pesos ou quaisquer outros atributos aptos a alterar sua situação jurídica decorrente do processo avaliativo, **impactando a nota ou o conceito final**, seja tal elemento denominado critério, quesito, item, subitem, fator, indicador, coeficiente, aspecto, [índice ou que contenha ou reflita qualquer outra informação ou dado referente à atividade das instituições reguladas ” (Cláusula Segunda; ênfase adicionada).⁶

⁵ Fonte: MPF (2022). Termo de Autocomposição MPF-CAPES, Anexo 4, p. 2-3.

⁶ Fonte: MPF, *op. cit.*, Anexo 4, p. 2.



O segundo ponto refere-se à Avaliação Quadrienal 2017-2020, a qual já estava em curso quando do início da ACP pelo MPF-RJ. Em relação a ela, foi acordado no Termo de Autocomposição que:

“CLÁUSULA TERCEIRA

Para a Avaliação do Quadriênio 2017-2020, as partes concordam com a adoção do seguinte procedimento:

- (i) **a CAPES utilizará, para a Avaliação Quadrienal 2017-2020, os parâmetros constantes dos documentos de área e das fichas de avaliação elaboradas no curso do período avaliativo**, maturados segundo as práticas institucionais até então vigentes e **publicadas no seminário de meio termo de 2018/2019;**⁷
- (ii) **se da aplicação dos parâmetros de avaliação mencionados no item anterior resultar rebaixamento da nota, o PPG interessado poderá requerer a repetição, na Quadrienal 2017/2020, da nota a ele atribuída na Quadrienal 2013-2016, salvo se o referido rebaixamento resultar exclusivamente da aplicação de parâmetro:**
 - a) previsto em Lei;
 - b) já existente na Quadrienal 2013/2016; ou
 - c) já conhecido pelo PPG desde o início do período avaliativo 2017/2020”.

Parágrafo único. A Capes deverá receber, conhecer e apreciar o requerimento previsto no item (ii) desta cláusula quando formulado pelo interessado com **preliminar em pedido de reconsideração, ou em recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e respeitado o respectivo prazo de interposição**” (ênfases adicionadas).⁸

O acordo entre o MPF-RJ e a Capes para a Avaliação 2017-2020, expresso na Cláusula Terceira transcrita acima, foi uma solução de compromisso. De um lado, o **MPF-RJ** considerava que, para a avaliação desse quadriênio (2017-2020), deveria ser utilizada a Ficha de Avaliação de 2013-2016. Na visão do MPF-RJ, só assim se garantiria que nenhum PPG do Brasil seria prejudicado ou beneficiado pelas alterações *a posteriori* na Ficha de Avaliação 2017-2020, garantindo assim a justa aplicação do princípio da irretroatividade.

Por outro lado, a **CAPES** argumentava que a Ficha de Avaliação era melhor do que a anterior e que a adoção do que era proposto pelo MPF-RJ levaria a um “prejuízo financeiro decorrente dos valores gastos com diárias, passagens, elaboração e adaptação dos sistemas para realização da montagem das comissões que estiveram envolvidas no decurso do detalhamento da [nova] ficha

⁷ Pela definição de “parâmetro de avaliação” que consta no Termo de Autocomposição, todos os parâmetros para se realizar a Avaliação Quadrienal 2017-2020 deveriam constar nas Fichas de Avaliação publicadas no seminário de meio termo de 2018/2019. Isso exigira a inclusão das *Notas de Corte* de todos os indicadores, dado que elas são pré-requisito para a atribuição dos conceitos/notas de cada indicador e, conseqüentemente, para se realizar a avaliação final dos PPGs. O fato de isso não ter sido feito demonstra a continuidade do não atendimento dos princípios da irretroatividade, da segurança jurídica e da legalidade, publicidade e transparência das regras públicas pela Capes, podendo gerar, *s.m.j.*, até a uma anulação por completo da Avaliação Quadrienal 2017-2020.

⁸ Fonte: MPF, *op. cit.*, Anexo 4, p. 2.



de avaliação”.⁹ Ademais, a Capes alegou que a adoção da Ficha de Avaliação 2013-2016 seria inviável, visto que “os dados coletados por meio da Plataforma Sucupira foram baseados na nova ficha, sendo certo que a alteração dessa sistemática demandaria a alteração dos sistemas [computacionais] e reabertura de prazos para todos os mais de 4 mil PPGs”.¹⁰

Dado esse impasse, a solução de compromisso encontrada pelas Partes – MPF-RJ e CAPES – e expressa na Cláusula Terceira acima foi que, por um lado, a CAPES poderia aplicar a nova Ficha de Avaliação no quadriênio de 2017-2020. Porém, nenhum PPG do Brasil poderia ser prejudicado por alterações feitas em tal Ficha a posteriori. Em outras palavras, a nota de um PPG só poderia ser rebaixada (ou barrada de subir) caso fosse devido a parâmetros de avaliação já contidos na Ficha de Avaliação de 2013-2016.

Isso nos leva à **Parte 2** desse recurso: a comprovação das alterações de indicadores e pesos, a posteriori, na Ficha de Avaliação da CA-Engenharias III (2017-2020), em relação ao quadriênio anterior.

PARTE 2 – DATA DE PUBLICAÇÃO E ALTERAÇÕES DE INDICADORES E PESOS NAS FICHAS DE AVALIAÇÃO DAS ENGENHARIAS III

A Ficha de Avaliação 2017-2020 da CA-Engenharias III foi divulgada em 16/03/2020, sendo posteriormente atualizada em 02/07/2020, como mostra o Print 1 abaixo.

Print 1 – Tela da Coordenação de Área das Engenharias III¹¹

Documento de área (2017 a 2020)		
Disponibilizado na WEB	Nome do documento	Formatos disponíveis
14/05/2019	Documento de área	PDF 520KB
16/03/2020	Ficha de Avaliação (Ficha publicada em 16/03/2020 e atualizada em 02/07/2020)	PDF 811 KB
	<ul style="list-style-type: none">Anexos da Ficha de Avaliação (Anexo publicado em 16/03 e atualizado em 29/11/2020)	XLS 22KB
	<ul style="list-style-type: none">Orientações Registro de Resultados e Produções Intelectuais (Orientações atualizadas em 26/11/2020)	PDF 352 KB

⁹ Fonte: CAPES (2021) – Contestação da CAPES à Ação impetrada pelo Sindicato de Professores da UFMG (APUBH), p. 34. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1V1hD961b3SBaPKAENcbuQ8fOaO0jPgF/view?usp=share_link

¹⁰ Fonte: CAPES, *op. cit.*, p. 34.

¹¹ Fonte: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-ciencias-exatas-tecnologicas-e-multidisciplinar/engenharias/engenharias-iii> (ênfase adicionada).

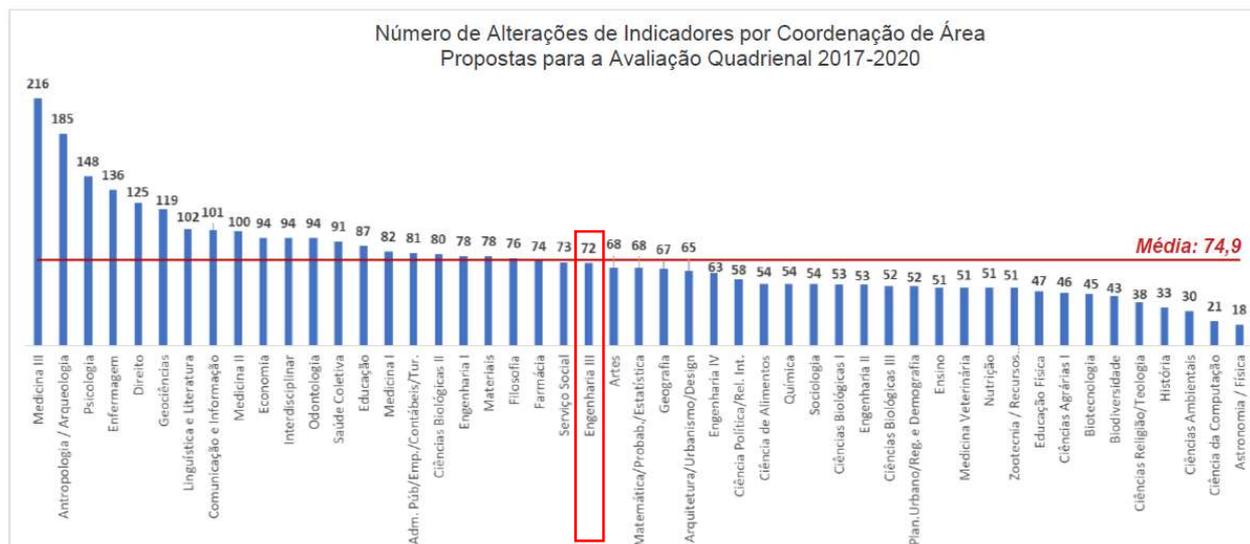


O Print 1 demonstra, de forma inequívoca, que a Ficha de Avaliação utilizada pela Coordenação de Área das Engenharias III, pela qual o PGP-UFMG foi avaliado, só ficou disponível em julho de 2020, ou seja, seis meses antes do término do período da quadrienal (2017-2020).

Desta forma, **quaisquer alterações contidas na Ficha de Avaliação 2017-2020**, em relação à Ficha de Avaliação de 2013-2016, **devem ser consideradas como alterações *a posteriori*** e, portanto, com base no Termo de Autocomposição, **não passíveis de prejudicar qualquer PPG que seja avaliado com base nela**. Resta, então, comprovar a existência de tais alterações realizadas *a posteriori*, no caso objeto desse recurso: o da Coordenação de Área das Engenharias III (CA-Engenharias III).

Na CA-Engenharias III, a comparação da Ficha de Avaliação 2013-2016 com a Ficha de Avaliação 2017-2020 demonstrou que seriam implementadas o total de 72 alterações em seus indicadores e 39 alterações de pesos, como demonstrado nos gráficos abaixo.

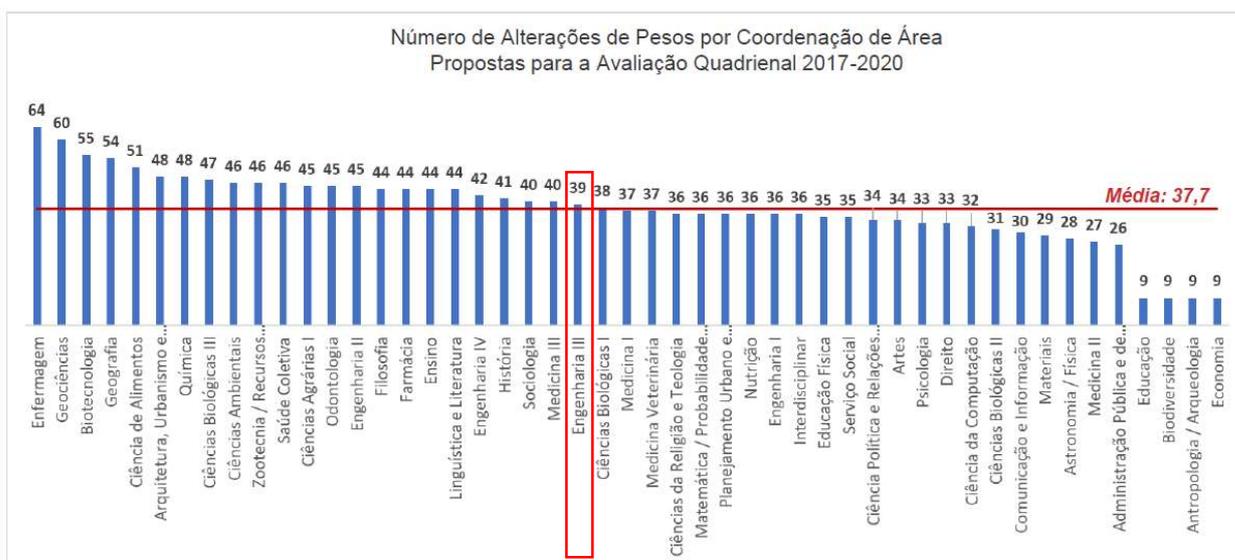
Gráfico 1 – Alterações de Indicadores propostas pela CA-Engenharias III para Avaliação Quadrienal 2017-2020¹²



¹² Fonte: Ribeiro *et al*, *op. cit.*, Anexo B, p. 6 de 357.



Gráfico 2 – Alterações de Pesos propostas pela CA-Engenharias III para Avaliação Quadrienal 2017-2020¹³



Adicionalmente, tomando como foco os **itens específicos que geraram o rebaixamento da nota do PPGEP-UFMG** (vide Quadro 1, pág. 4), foi verificado, já em 2020, que estavam previstas **várias alterações de indicadores e pesos** dentro desses itens, conforme demonstram os Quadros 2 e 3 abaixo. Ambos os quadros se referem à comparação da Ficha de Avaliação 2017-2020 da CA-Engenharias III com a sua Ficha de Avaliação 2013-2016, separando tais alterações por quesito, com foco nos itens de avaliação objeto desse recurso e seus subitens.

¹³ Fonte: Ribeiro *et al*, *op. cit.*, Anexo B, p. 8 de 357.



Quadro 2 – Alterações de Indicadores e Pesos dos Itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Quesito 2¹⁴

Quesito	Alteração por Item e Subitem
2 – Formação	2.1 (N2) (3.3 no quadriênio anterior). Mudança de peso no Item
	2.1 (N3) 3 Alterações em Subitens com 3 novos pesos
	2.2 (N2) (também 3.3 no quadriênio anterior). Mudança de peso no Item
	2.2 (N3) 3 Alterações em Subitens com 3 novos pesos
	2.3 (N2) Novo Item
	2.3 (N3) 3 novos subitens com 3 novos pesos
	2.3 (N3) 8 novos indicadores de subitens
	2.4 (N2) (4.1, 4.2 e 4.3 no quadriênio anterior). Mudança de peso no Item
	2.4 (N3) 4 alterações em subitens com 4 novos pesos
	2.4 (N3) 7 novos indicadores de subitens

Legenda:

- (N1) Refere-se a mudança no nível 1: nos Quesitos (1; 2; 3; etc)
- (N2) Refere-se a mudança no nível 2: nos Itens (1.1; 1.2; etc)
- (N3) Refere-se a mudança no nível 3: nos Subitens e seus Indicadores (1.1.1; 1.1.2; 1.2.1; etc)

Quadro 3 – Alterações de Indicadores e Pesos dos Itens 3.2 e 3.3 do Quesito 3¹⁵

Quesito	Alteração por Item e Subitem
3 - Impacto	3.2 (N2) (5.1 no quadriênio anterior). Mudança de peso no Item
	3.2 (N3) 1 Alteração em Subitem com 1 novo peso
	3.2 (N3) 3 novos indicadores de subitens
	3.3 (N2) (5.2 e 5.3 no quadriênio anterior). Mudança de peso no Item
	3.3 (N3) 3 Alterações em Subitens com 3 novos pesos
	3.3 (N3) 20 novos indicadores de subitens
	Legenda:

- (N1) Refere-se a mudança no nível 1: nos Quesitos (1; 2; 3; etc)
- (N2) Refere-se a mudança no nível 2: nos Itens (1.1; 1.2; etc)
- (N3) Refere-se a mudança no nível 3: nos Subitens e seus Indicadores (1.1.1; 1.1.2; 1.2.1; etc)

¹⁴ Fonte: Ribeiro *et al*, *op. cit.*, Anexo B, p. 184-185 de 357.

¹⁵ Fonte: Ribeiro *et al*, *op. cit.*, Anexo B, p. 186-187 de 357.



Em suma, tendo em vista que: (i) toda a análise de mérito da avaliação do PPGEF-UFMG foi realizada com base na nova Ficha de Avaliação 2017-2020 e (ii) houve várias alterações de indicadores e pesos *a posteriori* nos itens específicos que geraram rebaixamento da nota do PPGEF-UFMG, conclui-se que o PPGEF-UFMG tem o direito, com base Na Cláusula Terceira do Termo de Autocomposição, de “requerer a repetição, na Quadrienal 2017/2020, da nota a ele atribuída na Quadrienal 2013-2016”¹⁶: a Nota 5.

Tal solicitação só não seria possível, de acordo com o referido Termo, caso o rebaixamento da nota do PPGEF-UFMG tivesse ocorrido “exclusivamente [pela] aplicação de parâmetro ... já existente na Quadrienal de 2013/2016”¹⁷, ou seja, se a CAPES tivesse utilizado a Ficha de Avaliação de 2013-2016 para avaliar o PPGEF-UFMG e, mesmo assim, o resultado da avaliação fosse o rebaixamento para a Nota 4.

PARTE 3 – ANÁLISE DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR

A “Avaliação Preliminar” realizada pela Coordenação de Área das Engenharias III (CA-Eng^{as}. III), referendada pelo CTC-ES, indeferiu a revisão dos Quesitos 2 e 3 do PPGEF-UFMG, de “Bom” para “Muito Bom”, o que alteraria a sua nota de “5” para “4”.

Como apresentado no item “Decisão Recorrida”, os dois principais argumentos utilizados para indeferir essa revisão foram¹⁸:

- (i) O PPGEF-UFMG só requisitou que fosse feita a Avaliação Preliminar dos itens 3.2 e 3.3 do Quesito 3;
- (ii) O PPGEF-UMFG não conseguiu demonstrar “prejuízo por parte do Programa nos resultados da avaliação”, devido às alterações *a posteriori* de indicadores e pesos.

Em relação ao primeiro item, o Termo de Autocomposição, no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, prevê que “A Capes deverá receber, conhecer e apreciar o requerimento previsto no item (ii) desta cláusula [isto é, “requerer a repetição, na Quadrienal 2017/2020, da nota a ele atribuída na Quadrienal 2013-2016”] quando formulado pelo interessado com **preliminar em pedido de reconsideração, ou em recurso administrativo**, dirigido à autoridade competente e respeitado o respectivo prazo de interposição”¹⁹ (ênfases adicionadas).

Assim, o PPGEF-UFMG tem o direito de solicitar o atendimento do Termo de Autocomposição pela CAPES no que se refere aos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Quesito 2, adicionalmente aos itens 3.2 e 3.3 do Quesito 3, por meio deste recurso administrativo, dirigido à Presidente da CAPES. Isso porque o Termo de Autocomposição prevê, como ressaltado na transcrição acima, que tal solicitação seja feita por meio de pedido de reconsideração “ou” por meio de recurso administrativo dirigido à autoridade competente e respeitando o respectivo prazo de interposição – o que está sendo seguido na íntegra pelo PPGEF-UFMG.

¹⁶ Fonte: MPF, *op. cit.*, Anexo 4, p. 2.

¹⁷ Fonte: MPF, *op. cit.*, Anexo 4, p. 2.

¹⁸ Fonte: CAPES (2022). Relatório de Avaliação/Reconsideração PPGEF-UFMG (Anexo 3, pág. 15-16).

¹⁹ Fonte: MPF, *op. cit.*, Anexo 4, p. 2.



Espera-se, portanto, que a CAPES também siga na íntegra o previsto no Termo de Autocomposição, de modo a evitar que o PPGEF-UFMG seja prejudicado na sua Nota Final por fatores alheios à sua capacidade de atuação: a alteração de indicadores e pesos ao final do quadriênio avaliativo.

O segundo argumento utilizado pela CA-Engenharias III e referendado pelo CTC-ES, para manter a nota da avaliação do PPGEF-UFMG, refere-se exatamente à questão de o PPGEF-UFMG ter ou não sido prejudicado pelo uso da nova Ficha de Avaliação. De acordo com o exposto na “Avaliação Preliminar”, o PPGEF-UFMG deveria demonstrar que as alterações de indicadores e pesos *a posteriori* foram os responsáveis pelo rebaixamento da sua nota para “4”. Ou, colocado de outra forma, que o PPGEF-UFMG deveria demonstrar que sua nota não seria rebaixada – i.e., que ele manteria a Nota 5 – caso tivesse sido utilizada a Ficha de Avaliação de 2013-2016.

Porém, **o que está sendo solicitado ao PPGEF é exatamente o que a CAPES alegou ao MPF-RJ ser inviável de ser feito**. Essa inviabilidade fica ainda mais clara se verificarmos que, além das alterações dos indicadores e pesos, a utilização do método comparativo pela CA-Engenharias III faz com que as notas de corte de todos os indicadores da ficha de avaliação só possam ser definidas após o recebimento e análise de todos os dados de todos os PPGs avaliados por ela. Ou seja, não basta identificar um indicador ou peso na Ficha de Avaliação 2013-2016 que poderia rebaixar a nota do PPGEF-UFMG, porque a atribuição dos conceitos ou notas dependem também da definição das notas de corte associadas a cada indicador. Isso significa que, se fosse para se fazer uma simulação da nota final do PPGEF-UFMG (ou de qualquer outro PPG) utilizando-se a Ficha de Avaliação de 2013-2016, tal simulação não poderia utilizar as notas de corte utilizadas pela CA-Engenharias III na Avaliação Quadrienal 2013-2016.

Em outras palavras, para que a Ficha de Avaliação 2013-2016 fosse aplicada da forma correta no caso do PPGEF-UFMG (ou de qualquer outro PPG), ter-se-ia, primeiramente, de coletar todos os dados de todos os PPGs pertencentes à CA-Engenharias III. Após isso, ter-se-ia de rodar tais dados no sistema, de modo a gerar a comparação dos PPGs (método comparativo) para, então, poder se definir notas de corte de cada indicador. Só assim, então, seria possível atribuir os conceitos ou notas aos resultados obtidos pelo PPGEF-UFMG em cada indicador e, conseqüentemente aos subitens, itens e quesitos aos quais pertencem, chegando à nota final.

Porém, como a CAPES alegou ao MPF-RJ, todo esse processo significaria “realizar a reabertura de prazos para todos os mais de 4 mil PPGs” e exigiria uma significativa “alteração dos sistemas [computacionais]”²⁰, dado que a Plataforma Sucupira teve toda sua estrutura ajustada para coletar e analisar os dados dos PPGs do Brasil tendo como base os novos quesitos, itens, subitens, indicadores e pesos da Ficha de Avaliação de 2017-2020.

Em síntese, se a CAPES, que possui uma equipe de TI que poderia em princípio reprogramar o Sucupira, que possui o poder de reabrir a coleta de dados, que tem acesso aos dados de todos os PPGs do Brasil, diz que, na prática, seria inviável utilizar a Ficha de Avaliação de 2013-2016 na Avaliação Quadrienal 2017-2020, não é cabível solicitar que o PPGEF-UFMG o faça, de modo a comprovar o impacto das alterações *a posteriori* em tal ficha na sua nota final.

²⁰ Fonte: CAPES (2021). Contestação da CAPES à Ação impetrada pelo Sindicato de Professores da UFMG (APUBH), p. 34. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1V1hD961b3SBaPKAENcbuQ8fOa00jPgF/view?usp=share_link



PEDIDOS DE REEXAME

Considerando que a avaliação do PPGEF-UFMG com base na Ficha de Avaliação 2017-2020 levou ao rebaixamento de sua nota de “5” para “4”;

Considerando que ficou comprovado que a Coordenação de Área das Engenharias III promoveu inúmeras alterações de indicadores (vide Gráficos 1 e 2, p. 9-10) e que essas alterações só foram divulgadas *a posteriori*, com a Ficha de Avaliação de 2017-2020 sendo publicada em sua forma final em 7/jul/2020 (último ano do quadriênio);

Considerando que as alterações *a posteriori* de indicadores e pesos foram realizadas em todos os Quesitos (2 e 3) e Itens (2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.2 e 3.3) que geraram o rebaixamento da nota final do PPGEF-UFMG para “4” (vide Quadros 2 e 3, p. 11);

Considerando que a própria CAPES, ao defender as dificuldades práticas envolvidas em potencial utilização das Fichas de Avaliação de 2013-2016 na Avaliação Quadrienal 2017-2020 – como solicitado pelo MPF-RJ inicialmente, também atesta e ratifica as dificuldades práticas de se comprovar a ligação causal entre as alterações realizadas *a posteriori* e a nota final concedida a qualquer PPG, ficando, portanto, ética, prática e moralmente impedida de solicitar ao PPGEF-UFMG que comprove tal causalidade para solicitar o Atendimento ao Termo de Autocomposição;

Considerando que é permitido ao PPGEF-UFMG incluir a análise dos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 (Quesito 2) e dos itens 3.2 e 3.3 (Quesito 3) nesse recurso com base no Parágrafo Único da Cláusula Terceira do Termo de Autocomposição, o qual autoriza que a solicitação do atendimento ao referido Termo, por parte da CAPES, possa feita por meio de “recurso administrativo dirigido à autoridade competente” – como uma segunda alternativa à sua realização por meio de “preliminar em pedido de reconsideração”²¹;

Considerando que a Portaria CAPES de No. 185, de 12 de agosto de 2019, permite ao interessado “requerer diligências e perícias, aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, bem como juntar documentos e pareceres para instruir suas alegações ou esclarecer fatos controversos”;

Considerando que a intenção do Termo de Autocomposição, no que se refere à Avaliação Quadrienal 2017-2020, é de que nenhum PPG seja prejudicado pelas alterações *a posteriori* em quaisquer dos parâmetros de avaliação utilizados pela CAPES;

O PPGEF-UFMG vem, respeitosamente, **solicitar à CAPES:**

- (I) A aplicação da Cláusula Terceira do Termo de Autocomposição MPF-CAPES aos Quesitos 2 e 3 da Avaliação Quadrienal 2017-2020 do PPGEF-UFMG, com a consequente repetição, na Quadrienal 2017/2020, da Nota 5 a ele atribuída na Quadrienal 2013-2016; e
- (II) Caso os dados apresentados nesse recurso sejam considerados insuficientes e/ou inválidos por quaisquer razões, que seja realizada uma perícia independente com os objetivos de:

²¹ Fonte: MPF, *op. cit.*, Anexo 4, p. 2.



Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Engenharia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção



- (a) levantar, de forma qualitativa e quantitativa, todas as alterações de parâmetros avaliativos realizadas na Ficha de Avaliação 2017-2020 da Coordenação de Área das Engenharias III em comparação à Ficha de Avaliação de 2013-2016; e
- (b) atribuir a nota devida ao PPGEP-UFMG, ou seja, sem considerar os impactos das alterações de indicadores, pesos e notas de corte realizadas na Avaliação Quadrienal 2017-2020.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2023.

Mauricio Cardoso de
Souza:01403803706

Assinado de forma digital por Mauricio
Cardoso de Souza:01403803706
Dados: 2023.01.06 14:31:03 -03'00'

Prof. Maurício Cardoso de Souza

Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

Escola de Engenharia / Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)



Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Engenharia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção



ANEXO 1 – FICHA DE AVALIAÇÃO/RECONSIDERAÇÃO PPGEP/UFMG: PÁGINA 1

(O Anexo 1 contém uma página sem numeração específica e sem considerar esta capa)

Ficha de Avaliação/Reconsideração

ENGENHARIAS III

Tipo de Avaliação: AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)

Programa: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (32001010050P8)

Modalidade: ACADÊMICO

Área de Avaliação: ENGENHARIAS III

Período de Avaliação: Avaliação Quadrienal 2021

Data da Publicação (Avaliação): 02/09/2022

Data da Publicação (Reconsideração): 19/12/2022

Parecer da comissão de área

1 - PROGRAMA

Itens de Avaliação	Peso	Avaliação	Reconsideração
1.1. Articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do programa.	40.0	Muito Bom	Muito Bom
1.2 Perfil do corpo docente, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do Programa.	40.0	Muito Bom	Muito Bom
1.3. Planejamento estratégico do programa, considerando também articulações com o planejamento estratégico da instituição, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção intelectual – bibliográfica, técnica e/ou artística.	10.0	Muito Bom	Muito Bom
1.4. Os processos, procedimentos e resultados da autoavaliação do programa, com foco na formação discente e produção intelectual.	10.0	Muito Bom	Muito Bom

CONCEITO DA COMISSÃO

Avaliação
Muito Bom

Reconsideração
Muito Bom

Justificativa

1.1 - Articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do programa.

A aderência das linhas de pesquisa às áreas básicas das Engenharias III, aos objetivos e à missão do PPG foi considerada muito boa. A aderência dos projetos de pesquisa em andamentos e concluídos no quadriênio às áreas de concentração e às linhas de pesquisa do PPG foi considerada muito boa. A atualidade das ementas e bibliografias voltadas à formação do discente foi considerada boa. A adequação da Infraestrutura de suporte às atividades necessárias ao adequado funcionamento do PPG foi considerada muito boa.



Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Engenharia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção



ANEXO 2 – COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE DO PROPONENTE DO RECURSO

(O Anexo 2 contém uma página sem numeração específica e sem considerar esta capa)

PORTARIA/SEI Nº 664, DE 15 DE JUNHO DE 2021

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 282, de 05 de março de 2021, publicada no DOU de 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada pela Portaria/SEI nº 634, de 10/06/2021, DOU de 14/06/2021, seção 2, página 37, conforme abaixo discriminado:

1- RAFAEL GUZELLA DE CARVALHO, nomeado para o Campus Juiz de Fora, no cargo de Técnico em Farmácia, Nível de Classificação "D", Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 01, processo nº 23071.915817/2021-10, em virtude de sua desistência formal de investidura no cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 4.269, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria de Delegação de Competências nº 2145, de 03/04/2020, da Magnífica Reitora, e considerando o teor do processo nº 23072.230152/2021-20, resolve:

Reconduzir o servidor Maurício Cardoso de Souza, matrícula SIAPE nº 1367461, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, para exercer a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, do Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, da Escola de Engenharia, com mandato de 2 (dois) anos, a partir de 29/05/2021

MARIA MÁRCIA MAGELA MACHADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**PORTARIA Nº 4.206, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

A Diretora-Geral do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria de Subdelegação de Competências nº 2.383, de 22/04/2020, da Pró-Reitora de Recursos Humanos, e tendo em vista a documentação que consta no Processo nº 23072.229875/2021-86, resolve:

Conceder pensão a Beatriz Fazito Rezende, CPF nº 230.429.076-00, cônjuge do ex-servidor aposentado Antônio Carlos Fernandes, inscrição UFGM nº 094617, matrícula SIAPE nº 0322250, que foi ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimento 16, com fundamento no Art. 40, §§ 8º e 18, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Art. 23, caput, e Art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019, Art. 16, I, da Lei nº 8.213/1991, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, a partir de 01/06/2021, data do óbito do servidor, de modo vitalício, conforme Art. 77, § 2º, V, "c", item 6, da mesma Lei nº 8.213/1991, com redação dada pelas Lei nºs 9.032/1995, 13.135/2015 e 13.846/2019.

ROSÂNGELA PEREIRA MARQUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**PORTARIA Nº 394, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, tendo em vista a delegação de competência por meio da Portaria do Gabinete da Reitoria/UFOB nº 223, de 16 de março de 2021, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Dispensar RENAN RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, matrícula SIAPE Nº 1146222, do encargo de substituto eventual do(a) Coordenador(a) de Benefícios e Qualidade de Vida, código CD-04, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas desta Universidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON DA SILVA BARCELOS

PORTARIA Nº 395, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, tendo em vista a delegação de competência por meio da Portaria do Gabinete da Reitoria/UFOB nº 223, de 16 de março de 2021, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar TAISE DE OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula SIAPE Nº 3215577, para o encargo de substituto eventual do(a) Coordenador(a) de Benefícios e Qualidade de Vida, código CD-04, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas desta Universidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON DA SILVA BARCELOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**PORTARIA Nº 446, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder pagamento de pensão civil a JOANA IRIA DE AZEVEDO BARBOSA, decorrente do óbito do servidor aposentado ARMENIO BORGES BARBOSA, matrícula SIAPE nº 1188115, com base no Art. 5º, inciso II, Alínea "a" da lei 3.373/1958 e Sentença Judicial do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, através do Processo Nº. 0017965-09.2013.4.01.3900, a partir do requerimento administrativo, datado de 10.03.2011, de acordo com parágrafo único do art. 6º da lei 3.373/1958.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

PORTARIA Nº 1.673, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar a servidora JÚLIA CLARINDA PAIVA COHEN, matrícula SIAPE-0327587, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR do quadro de pessoal desta Universidade, lotada no INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS (IG), para exercer por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Mandato correspondente à Função Gratificada de COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS, Código FCC - nível único daquele Instituto, ficando dispensado dessa Função o Professor do Magistério Superior EVERALDO BARREIROS DE SOUZA, por término de mandato.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

PORTARIA Nº 1.677, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Considerar dispensado da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais, FG-5, do Instituto de Ciências da Saúde, o servidor FABIO MENDONCA BARBOSA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal desta Universidade, desde 17 de maio de 2021.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

PORTARIA Nº 1.689, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Conceder Pensão Vitalícia a RAIMUNDO EVANDRO DOS SANTOS MOREIRA CPF: 237.109.422-68, cônjuge da servidora falecida OSCARINA ROCHA MOREIRA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, classe "D", Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimento 16, do quadro permanente desta universidade, correspondente a 60% (sessenta por cento), da Média Aritmética calculados na forma Art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12/11/2019 publicada no D.O.U. em 13/11/2019, com vigência a partir do falecimento deste, em 19.01.2021

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**PORTARIA Nº 180, DE 27 DE MAIO DE 2021**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, inciso XXII, do Estatuto, resolve:

Conceder pensão civil a CELIA BEZERRA CAVALCANTI LEITE, CPF nº 396.447.584-04, na qualidade de cônjuge do ex-servidor CICERO ERNESTO LEITE DE SOUSA, matrícula SIAPE nº 1641456, a partir de 14/04/2021, data do óbito do instituidor, com fundamento no §4º, do art. 23, da EC 103/2019, combinado com o art. 16, inciso I, art. 74 e art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei 8.213 de 1991, art. 77, § 2º-B também da Lei 8.213/91, Portaria nº 424/2020 do ME e os cálculos em conformidade com o disposto no caput do art. 23 da EC 103/2019, combinado com os incisos I ao IV do § 2º do art. 24, da EC 103/2019.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA

PORTARIA Nº 182, DE 28 DE MAIO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, inciso XXII, do Estatuto, resolve:

Conceder pensão civil a MARIA DO SOCORRO PRIMOLA GABINIO BORGES, CPF nº 673.905.444-49, na qualidade de cônjuge do ex-servidor MARCOS GALVÃO BORGES, matrícula SIAPE nº 328.342, a partir de 21/05/2021, data do óbito do instituidor, com fundamento no §4º, do art. 23, da EC 103/2019, combinado com o art. 16, inciso I, art. 74 e art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei 8.213 de 1991, art. 77, § 2º-B também da Lei 8.213/91, Portaria nº 424/2020 do ME e os cálculos em conformidade com o disposto no caput do art. 23 da EC 103/2019.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA

PORTARIA Nº 183, DE 31 DE MAIO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, inciso XXII, do Estatuto, resolve:

Nº 183 - Conceder pensão civil a MANOEL LUIZ SILVA, CPF nº 016.107.834-68, na qualidade de cônjuge da ex-servidora LUZIA ZILDA DE ANDRADE SILVA, matrícula SIAPE nº 334.168, a partir de 23/05/2021, data do óbito da instituidora, com fundamento no §4º, do art. 23, da EC 103/2019, combinado com o art. 16, inciso I, art. 74 e art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei 8.213 de 1991, art. 77, § 2º-B também da Lei 8.213/91, Portaria nº 424/2020 do ME e os cálculos em conformidade com o disposto no caput do art. 23 da EC 103/2019, combinado com os incisos I ao IV do § 2º do art. 24, da EC 103/2019.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, inciso XXII, do Estatuto, resolve:

Nº 184 - Conceder pensão civil a ECILA MORAES DE MENDONÇA MAIA, CPF nº 299.419.624-72, na qualidade de cônjuge do ex-servidor JOSE DE VASCONCELOS MAIA, matrícula SIAPE nº 6331950, a partir de 11/04/2021, data do óbito do instituidor, com fundamento no §4º, do art. 23, da EC 103/2019, combinado com o art. 16, inciso I, art. 74 e art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei 8.213 de 1991, art. 77, § 2º-B também da Lei 8.213/91, Portaria nº 424/2020 do ME e os cálculos em conformidade com o disposto no caput do art. 23 da EC 103/2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, inciso XXII, do Estatuto, resolve:

Nº 185 - Conceder pensão civil a EUTÁLIA VIDAL DE LIMA, CPF nº 345.073.454-72, na qualidade de cônjuge do ex-servidor CARLOS ANTONIO DE LIMA, matrícula SIAPE nº 332.816, a partir de 04/05/2021, data do óbito do instituidor, com fundamento no §4º, do art. 23, da EC 103/2019, combinado com o art. 16, inciso I, art. 74 e art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei 8.213 de 1991, art. 77, § 2º-B também da Lei 8.213/91, Portaria nº 424/2020 do ME e os cálculos em conformidade com o disposto no caput do art. 23, da EC 103/2019.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA

PORTARIA Nº 190, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, inciso XXII, do Estatuto, resolve:

Conceder pensão civil a NIZETE ROLIM RÉGO, CPF nº 131.859.004-30, na qualidade de cônjuge do ex-servidor ANTONIO SERAFIM RÉGO FILHO, matrícula SIAPE nº 329.204, a partir de 20/05/2021, data do óbito do instituidor, com fundamento no §4º, do art. 23, da EC 103/2019, combinado com o art. 16, inciso I, art. 74 e art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei 8.213 de 1991, art. 77, § 2º-B também da Lei 8.213/91, Portaria nº 424/2020 do ME e os cálculos em conformidade com o disposto no caput do art. 23 da EC 103/2019, combinado com os incisos I ao IV do § 2º do art. 24, da EC 103/2019.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA





Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Engenharia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção



ANEXO 3 – FICHA DE AVALIAÇÃO/RECONSIDERAÇÃO PPGE/UFMG: COMPLETA

(O Anexo 3 contém 21 páginas sem numeração específica e sem considerar esta capa)

Ficha de Avaliação/Reconsideração

ENGENHARIAS III

Tipo de Avaliação: AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)

Programa: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (32001010050P8)

Modalidade: ACADÊMICO

Área de Avaliação: ENGENHARIAS III

Período de Avaliação: Avaliação Quadrienal 2021

Data da Publicação (Avaliação): 02/09/2022

Data da Publicação (Reconsideração): 19/12/2022

Parecer da comissão de área

1 - PROGRAMA

Itens de Avaliação	Peso	Avaliação	Reconsideração
1.1. Articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do programa.	40.0	Muito Bom	Muito Bom
1.2 Perfil do corpo docente, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do Programa.	40.0	Muito Bom	Muito Bom
1.3. Planejamento estratégico do programa, considerando também articulações com o planejamento estratégico da instituição, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção intelectual – bibliográfica, técnica e/ou artística.	10.0	Muito Bom	Muito Bom
1.4. Os processos, procedimentos e resultados da autoavaliação do programa, com foco na formação discente e produção intelectual.	10.0	Muito Bom	Muito Bom

CONCEITO DA COMISSÃO

Avaliação
Muito Bom

Reconsideração
Muito Bom

Justificativa

1.1 - Articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do programa.

A aderência das linhas de pesquisa às áreas básicas das Engenharias III, aos objetivos e à missão do PPG foi considerada muito boa. A aderência dos projetos de pesquisa em andamentos e concluídos no quadriênio às áreas de concentração e às linhas de pesquisa do PPG foi considerada muito boa. A atualidade das ementas e bibliografias voltadas à formação do discente foi considerada boa. A adequação da Infraestrutura de suporte às atividades necessárias ao adequado funcionamento do PPG foi considerada muito boa.

Ficha de Avaliação/Reconsideração

Conceito final para o item 1.1:

Considerando a análise dos elementos de avaliação, conforme descrito no Capítulo 3 (“1 – Programa”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III, conclui-se que o programa atendeu de forma satisfatória este item, obtendo o conceito Muito Bom (MB).

1.2 - Perfil do corpo docente, e sua compatibilidade e adequação à proposta do programa:

A aderência da atuação dos docentes permanentes aos objetivos do programa e às áreas básicas das Engenharias III, em termos dos temas das publicações no quadriênio, das disciplinas ministradas no quadriênio, dos projetos desenvolvidos ao longo do quadriênio e dos temas das teses e /ou dissertações orientadas no quadriênio, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 (“1 – Programa”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III, atendeu de forma satisfatória este item, obtendo o conceito Muito Bom (MB).

1.3 - Planejamento estratégico do programa, considerando também articulações com o planejamento estratégico da instituição, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção intelectual – bibliográfica, técnica e/ou artística.

1.3.1 (40%) – Consistência do planejamento estratégico do programa:

O programa atendeu de forma satisfatória este subitem no que tange aos processos destacados na ficha de avaliação. Seu planejamento estratégico é consistente em relação aos processos para (i) identificação de pontos fortes, pontos fracos, ameaças e oportunidades (ou outro processo de diagnóstico, desde que justificado) e (ii) definição de metas (objetivos quantificados) e ações. Estes processos estão definidos e descritos de forma clara (e.g., descrição das etapas e atividades).

O programa atendeu de forma satisfatória este subitem no que tange à composição do grupo responsável pela elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico. Seu planejamento estratégico é consistente em relação a estes pontos, percebendo-se que é um trabalho coletivo indo além do coordenador do programa, deixando claro os responsáveis pelas diferentes etapas e o histórico de reuniões do grupo.

O programa atendeu de forma satisfatória este subitem no que tange aos procedimentos de revisão e de acompanhamento do plano estratégico. Seu planejamento estratégico é consistente em relação a estes pontos. Estes procedimentos estão definidos e descritos de forma clara (e.g., descrição das etapas e atividades associadas, assim como a frequência de suas execuções).

Ficha de Avaliação/Reconsideração

Conceito final para o subitem 1.3.1

Considerando a análise dos elementos de avaliação, conclui-se que o programa atendeu de forma satisfatória este subitem, obtendo o conceito Muito Bom (MB).

1.3.2 (60%) – Coerência / consistência do plano estratégico:

O programa atendeu de forma satisfatória este subitem no que tange à clareza da missão e da visão do programa. Seu plano estratégico é coerente / consistente em relação a esta clareza. A missão expressa a razão da existência do programa e a visão expressa os anseios e expectativas em relação ao futuro.

O programa atendeu de forma satisfatória este subitem no que tange ao alinhamento entre o plano estratégico (ou equivalente) de instâncias superiores da Instituição e as diretrizes contidas no Documento de Área. Seu plano estratégico é coerente / consistente em relação a este alinhamento.

O programa atendeu de forma satisfatória este subitem no que tange à adequação das metas à sua missão e visão. Seu plano estratégico é coerente / consistente em relação a esta adequação. Estas metas estão definidas, sendo objetivas e quantificáveis (e.g., percentual, valor absoluto).

O programa atendeu de forma satisfatória este subitem no que tange à adequação das ações estabelecidas para atingir as metas, considerando os pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças. Seu plano estratégico é coerente / consistente em relação a esta adequação. Estas ações estão definidas (o que será feito?), com responsáveis (quem fará?), e visão temporal (quando?) para atingir metas, deixando claro como pretende superar seus pontos fracos, mitigar suas ameaças, e aproveitar os pontos fortes e oportunidades. As ações descritas permitem antever o que o programa espera alcançar a curto, médio e longo prazo.

Conceito final para o subitem 1.3.2:

Considerando a análise dos elementos de avaliação, conclui-se que o programa atendeu de forma satisfatória este subitem, obtendo o conceito Muito Bom (MB).

Conceito final para o item 1.3

Em função dos resultados obtidos nos dois subitens, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 (“1 – Programa”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III, o programa obteve um conceito Muito Bom (MB) neste item.

1.4 - Os processos, procedimentos e resultados da autoavaliação do programa, com foco na formação discente e produção intelectual.

Ficha de Avaliação/Reconsideração

O programa atendeu de forma satisfatória este subitem no que tange a melhorias na qualidade da formação discente e da produção intelectual resultante das teses e / ou dissertações. Sua autoavaliação tem como foco estas melhorias, tendo apresentado critérios e indicadores para monitoramento da qualidade da formação discente.

O programa atendeu de forma satisfatória este subitem no que tange às etapas do processo de autoavaliação. Sua política de autoavaliação é consistente com relação a estas etapas contendo: (i) uma equipe de coordenação do processo com responsabilidades formais nas diferentes etapas, (ii) transparência e clareza das etapas existentes e (iii) um calendário / periodicidade para elaboração das etapas / atividades.

O programa atendeu de forma satisfatória este subitem no que tange ao seu plano estratégico. Sua política de autoavaliação é consistente com seu plano estratégico contendo: (i) um monitoramento das ações para atingir as metas definidas no plano estratégico do item 1.3 (e.g., dando espaço para analisar razões para desvios no que foi planejado, propor medidas corretivas ou preventivas) e (ii) a identificação de fatores de sucesso das ações, alimentando uma aprendizagem organizacional).

Conceito final para o item 1.4:

Em função dos resultados obtidos, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 (“1 – Programa”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III, o programa obteve um conceito Muito Bom (MB) neste item.

CONCEITO FINAL PARA O QUESITO 1

Em função dos resultados nos quatro itens, o programa obteve um conceito Muito Bom (MB) neste quesito.

Justificativa Reconsideração

O Programa não solicitou reconsideração de conteúdo referente ao Quesito 1.

2 - FORMAÇÃO

Itens de Avaliação	Peso	Avaliação	Reconsideração
2.1. Qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa.	15.0	Regular	Regular
2.2. Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos	25.0	Bom	Bom
2.3. Destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida.	10.0	Bom	Bom
2.4. Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa	40.0	Bom	Bom

Ficha de Avaliação/Reconsideração

Itens de Avaliação	Peso	Avaliação	Reconsideração
2.5 Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa.	10.0	Muito Bom	Muito Bom

CONCEITO DA COMISSÃO

Avaliação	Reconsideração
Bom	Bom

Justificativa

2.1 Qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa.

2.1.1 (20%) – Uniformidade na distribuição nas áreas de concentração e linhas de pesquisa. Este subitem contou com a combinação de três pontos.

O programa obteve uma avaliação de 10,00 (dez) no atendimento aos requisitos com respeito à uniformidade na distribuição nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, em uma escala de 0 a 10, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 (“2 – Formação”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III.

O programa obteve uma avaliação de 6,00 (seis vírgula zero) na análise das fichas de avaliação das bancas examinadoras, em uma escala de 0 a 10, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 (“2 – Formação”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III.

O programa obteve uma avaliação de 9,50 (nove vírgula cinquenta) na adequação da justificativa para indicação das teses e dissertações em termos de qualidade do trabalho, impacto em termos de citações, premiações, produtos tecnológicos, entre outros, em uma escala de 0 a 10, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 (“2 – Formação”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III.

2.1.2 (10%) – O programa obteve uma avaliação de 9,00 (nove vírgula zero) na análise da diversidade de instituições e de avaliadores das bancas examinadoras, em uma escala de 0 a 10, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 (“2 – Formação”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III.

2.1.3 (70%) – O programa obteve uma avaliação de 5,29 (cinco vírgula vinte e nove) na análise da produção intelectual mais representativa indicada, em uma escala de 0 a 10, associada às teses e dissertações ou equivalentes (para programas profissionais), conforme metodologia descrita no Capítulo 3 (“2 – Formação”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III.

Conceito final para o item 2.1:

Em função dos resultados nos três subitens, o programa obteve uma avaliação ponderada igual a 6,40

Ficha de Avaliação/Reconsideração

(seis vírgula quarenta), em uma escala de 0 a 10, o que equivale a um conceito Regular (R) neste item.

2.2 Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos.

2.2.1. A avaliação da lista com um artigo científico de maior estrato Qualis publicado no quadriênio associado à tese de cada doutor egresso.

O indicador do programa para este subitem foi 1,00 (um vírgula zero), em uma escala de 0 a 1, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 (“2 – Formação”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III.

2.2.2. Fração dos egressos mestres que apresentaram trabalhos resultantes de suas dissertações em eventos científicos com abrangência nacional ou internacional considerados relevantes para a área ou publicaram artigos resultantes de suas dissertações em periódicos indexados nos estratos Qualis A1 a B4.

O indicador do programa para este subitem foi 0,33 (zero vírgula trinta e três), em uma escala de 0 a 1, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 (“2 – Formação”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III.

2.2.3. Produção técnica/tecnológica: Análise de cinco tecnologias – Aplicação de conhecimentos científicos, técnicas e expertises a produtos, processos ou serviços – com desenvolvimento concluído no quadriênio, envolvendo a participação discente, preferencialmente sem repetição do docente orientador.

O conjunto de tecnologias apresentada pelo programa envolvendo a participação discente atendeu de forma marginal este item, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 (“2 – Formação”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III, obtendo o grau 3 (três), em uma escala de 1 a 5.

Conceito final para o item 2.2:

Em função dos resultados obtidos nos subitens, o programa obteve um valor de 0,77 (zero vírgula setenta e sete) para a avaliação do item 2.2, em uma escala de 0 a 1, o que equivale a um conceito Bom (B) neste item, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 (“2 – Formação”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III.

2.3 - Destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida.

A lista de egressos apresentada pelo programa revelou de dois a três casos de sucesso, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 (“2 – Formação”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de

Ficha de Avaliação/Reconsideração

Engenharias III, o que é considerado Bom (B) pela área.

2.4 - Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente do programa.

2.4.1 Avaliação dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com suporte financeiro, visando a sustentação das linhas de pesquisa:

A aderência dos projetos com financiamento à proposta do programa e suas linhas de pesquisa foi avaliada com o grau 5. A participação discente foi avaliada com o grau 2. A abrangência do corpo docente envolvido nos projetos foi avaliada com o grau 5. A abrangência das linhas de pesquisa sustentadas financeiramente foi avaliada com o grau 5. Todos os graus deste item variam entre 1 a 5.

Conceito final para o subitem 2.4.1:

Considerando a análise dos elementos de avaliação, conforme descrito no Capítulo 3 (“2 – Formação”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III, conclui-se que o programa atendeu de forma satisfatória este item, obtendo o grau 5, em uma escala de 1 a 5.

2.4.2. - Produção de artigos científicos do corpo docente:

O indicador da produção científica do corpo docente do programa foi 1,00 (um vírgula zero), em uma escala de 0 a 1.

2.4.3. - Índice h2: número N de docentes permanentes com índice h Scopus maior ou igual a N.

O índice h2 (base Scopus) do corpo docente do programa foi 9 (nove), o que equivale a um grau 4 (quatro) neste subitem, em uma escala de 1 a 5, conforme descrito no Capítulo 3 (“2 – Formação”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III.

2.4.4. - Produção técnica/tecnológica: Análise de cinco tecnologias – Aplicação de conhecimentos científicos, técnicas e expertises a produtos, processos ou serviços – com desenvolvimento concluído no quadriênio, preferencialmente sem repetição do docente orientador.

O conjunto de tecnologias apresentada pelo programa atendeu de forma marginal este item, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 (“2 – Formação”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III, obtendo o grau 3 (três), em uma escala de 1 a 5.

Conceito final para o item 2.4:

Em função dos resultados obtidos nos subitens, o programa obteve um valor de 0,86 (zero vírgula oitenta e seis) para a avaliação do item 2.4, em uma escala de 0 a 1, o que equivale a um conceito Bom (B) neste item, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 (“2 – Formação”) do Relatório de Avaliação

Ficha de Avaliação/Reconsideração

Quadrienal da Área de Engenharias III.

2.5 - Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação do programa.

O programa atendeu de forma satisfatória a este item no que tange a iniciativas e práticas adotadas pelo seu corpo docente para promover formação sólida, independência/autonomia e capacitação do discente / egresso. Além de listar iniciativas e práticas, o programa especifica em seu relato como estas contribuem com a boa formação de recursos humanos e como estão disseminadas pelo corpo docente (e.g. sem concentração em poucos professores).

O programa atendeu de forma satisfatória a este item no que tange a iniciativas e práticas de avaliação, visando garantir a aquisição do conhecimento e das habilidades do discente. Contudo, as iniciativas e práticas apresentadas encontram-se parcialmente caracterizadas pelo programa. O programa exemplifica iniciativas e práticas em seu relato, mas não especifica como estas contribuem com a boa formação de recursos humanos e como estão disseminadas pelo corpo docente (i.e., sem concentração em poucos professores).

O programa atendeu de forma satisfatória a este item no que tange ao envolvimento e participação de seus docentes na realização de eventos internos – seminários, workshops, etc. Além de mencionar o envolvimento do docente, o programa destaca a atuação e envolvimento nestes workshops dos docentes (e.g., mediação em eventos), deixando claro que é uma ação do corpo docente como um todo e não de um grupo reduzido de professores.

Conceito final para o item 2.5:

Considerando a análise dos elementos de avaliação, conforme descrito no Capítulo 3 (“2 – Formação”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III, conclui-se que o programa atendeu de forma satisfatória este item, obtendo o conceito muito bom.

CONCEITO FINAL PARA O QUESITO 2

Em função dos resultados nos cinco itens, o programa obteve um conceito Bom (B) neste quesito.

O programa careceu de uma melhor avaliação das produções intelectuais mais representativa indicadas, associadas às teses e dissertações, tendo um baixo desempenho na combinação entre os estratos Qualis dos periódicos e impacto dos artigos em termos de citações, estando entre os mais baixos dentre os programas com doutorado na área (2.1.3). O mesmo baixo desempenho foi observado quando analisado o percentual de mestres egressos com publicações em eventos científicos e periódicos (2.2.1). Ademais, com referência ao subitem 2.2.3, não foram demonstradas evidências referentes à abrangência, tipo e mensuração dos resultados em relação ao conjunto de tecnologias com participação discente. Estes dois

Ficha de Avaliação/Reconsideração

subitens foram relevantes para que o item 2.2 fosse avaliado como Bom (B). No item 2.3, foram identificados dois egressos com elementos diferenciadores, de modo que o item foi avaliado como Bom (B) em comparação com os resultados do restante da área. Finalmente, no subitem 2.4.1, a participação discente nos projetos foi considerada fraca frente ao comparativo com os demais programas da área. No subitem 2.4.3, o índice h2 do programa foi calculado como 9, sendo avaliado com o conceito B frente à realidade da área. No subitem 2.4.4, não foram encontradas evidências referentes à abrangência, tipo e mensuração dos resultados em relação ao conjunto de tecnologias apresentadas, tendo sido, como consequência, atribuído o grau 3, em uma escala de 1 a 5. Todos estes fatores foram relevantes para que o item 2.4 fosse avaliado como B. Finalmente, a qualidade e o envolvimento do corpo docente em relação à formação discente teve uma avaliação Muito Boa (MB). Assim, tendo predominância de conceitos Bom, com um conceito Regular e outro Muito Bom, o programa recebeu conceito Bom nesse quesito.

Justificativa Reconsideração

Análise de mérito:

Quesito 2

No âmbito do Quesito 2 – Formação – o Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção da UFMG solicita reconsideração dos itens 2.1 e 2.4 da avaliação.

Item 2.4

Com respeito ao item 2.4, o programa menciona uma divergência na faixa do indicador associado ao item, entre o valor reportado na ficha do programa e na descrição do relatório de área.

Após a revisão da faixa do indicador do item 2.4 e a análise da nota recebida pelo programa para este indicador, o pedido do programa foi considerado pertinente.

A revisão do item 2.4 motivou a análise de todos os seus subitens. Seguindo os pesos descritos no Relatório de área para o cálculo do grau do subitem 2.4.1 (páginas 27 e 28), o programa obtém grau 4 neste subitem, o que corresponde ao conceito Bom. Destaca-se que os graus recebidos permanecem os mesmos: G1 = 5, G2 = 2, G3 = 5, G4 = 5. Considerando que os demais subitens deste item permanecem inalterados (2.4.2, 2.4.3 e 2.4.4), o grau revisado correspondente ao item 2.4 resulta em 0,81, o que implica em um conceito Bom.

Assim, considerando os pesos do subitem 2.4.1 e as faixas do item 2.4, segundo o Relatório de área, o Programa permanece com conceito Bom neste item.

Ficha de Avaliação/Reconsideração

Item 2.1, Subitem 2.1.2

O PPG solicita reconsideração da nota 9,0 recebida na avaliação do item 2.1.2, que versa sobre a diversidade de instituições e avaliadores das bancas examinadoras. O programa apresenta uma tabela listando os membros externos de cada uma das 10 indicações de destaque e, assim, solicita nota 10,0.

Na análise deste pedido de reconsideração foi constatado que a nota 9,0 foi atribuída em função de um determinado membro, participante de uma das bancas, ter sido considerado membro interno à UFMG. A referida dissertação foi defendida em 2018, segundo documento anexado na Plataforma Sucupira. O Currículo Lattes do referido membro indica que ele foi servidor de outra Instituição (como apontado pela tabela anexada pelo PPG) somente entre os anos de 2014 a 2017. O Currículo Lattes indica que a partir de 2017 o referido membro da banca é servidor da UFMG, sendo este o seu vínculo atual. Desta forma, no momento da defesa do discente, o mesmo já era servidor da UFMG e, portanto, pode ser considerado um membro interno.

Diante do exposto, considera-se não procedente o pedido de reconsideração do subitem 2.1.2.

Item 2.1, Subitem 2.1.3

Neste subitem, o programa menciona que, ao tentar reproduzir a nota do subitem, percebeu que uma das produções de destaque não consta na planilha Excel anexada ao relatório do programa. No pedido de reconsideração, o PPG indica um artigo de destaque em lugar deste que estaria faltante na planilha e solicita a reavaliação do subitem.

Após a revisão da referida planilha e dos anexos na área de destaques da Plataforma Sucupira, verificase que todas as informações necessárias para a avaliação do subitem 2.1.3 foram devidamente preenchidas. Todas as produções de destaque foram preenchidas na planilha e eram as mesmas apresentadas como anexos às teses e dissertações constante da Plataforma Sucupira. Todas estas produções foram devidamente analisadas segundo a metodologia descrita no Relatório Preliminar de Área (páginas 19 a 21). Acrescenta-se que informações novas não podem ser consideradas na fase de reconsideração, sendo esse procedimento adotado para todos os programas da área.

Desta forma, torna-se improcedente o pedido de reconsideração de uma nova indicação de produção de destaque. Recomenda-se, portanto, a manutenção da nota do subitem 2.1.3.

3 - IMPACTO NA SOCIEDADE

Itens de Avaliação	Peso	Avaliação	Reconsideração
3.1. Impacto e caráter inovador da produção intelectual em função da	40.0	Muito Bom	Muito Bom

Ficha de Avaliação/Reconsideração

Itens de Avaliação	Peso	Avaliação	Reconsideração
natureza do programa.			
3.2. Impacto econômico, social e cultural do programa.	30.0	Fraco	Regular
3.3. Internacionalização, inserção (local, regional, nacional) e visibilidade do programa	30.0	Bom	Bom
		Avaliação Bom	Reconsideração Bom

CONCEITO DA COMISSÃO

Justificativa

3.1 - Impacto e caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do programa.

3.1.1. - Field Weighted Citation Index (FWCI - Scival) do programa de pós-graduação.

O conjunto de artigos dos docentes contidos na amostra do programa apresentou uma avaliação de 1,00 (um vírgula zero) com base no indicador associado aos FWCI dos artigos, em uma escala de 0 a 1, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 ("3 – Impacto na Sociedade") do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III, o que equivale a um conceito Muito Bom (MB) neste subitem.

3.1.2. - Premiações e outros reconhecimentos de destaque e de aplicabilidade de até cinco produções intelectuais do quadriênio avaliado, indicadas pelo programa.

O conjunto de informações fornecidas pelo programa não caracteriza "Premiações e outros reconhecimentos de destaque e de aplicabilidade de até cinco produções intelectuais do quadriênio avaliado", conforme metodologia descrita no Capítulo 3 ("3 – Impacto na Sociedade") do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III, o que foi atribuído pela Área como Regular (R).

Conceito final para o item 3.1:

Em função dos resultados obtidos nos subitens, o programa obteve um conceito Muito Bom (MB) neste item.

3.2 - Impacto econômico, social e cultural do programa.

O impacto do conjunto de tecnologias apresentada pelo programa envolvendo a participação discente atendeu de forma insatisfatória este item, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 ("3 – Impacto na Sociedade") do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III, obtendo o conceito Fraco (F).

3.3 - Internacionalização, inserção (local, regional, nacional) e visibilidade do programa.

Ficha de Avaliação/Reconsideração

3.3.1. Internacionalização:

Considerando-se a quantidade, diversidade, relevância, abrangência e parcela de docentes/discentes envolvidos nas ações relatadas, o Programa obteve o seguinte desempenho, em uma escala de 0 a 6 (zero a seis), para a internacionalização do corpo docente (Q1), do corpo discente (Q2) e do programa (Q3), de acordo com a metodologia descrita no Capítulo 3 (“3 – Impacto na Sociedade”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III:

Na internacionalização do corpo docente (Q1): 2

Na internacionalização do corpo discente (Q2): 3

Na internacionalização do programa (Q3): 2

A produção científica com colaboração internacional do programa (Q4) apresentou uma avaliação de 6, em uma escala de 0 a 6, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 (“3 – Impacto na Sociedade”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III.

Conceito final para o subitem 3.3.1:

Em função dos resultados obtidos para este subitem, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 (“3 – Impacto na Sociedade”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III, o programa obteve uma avaliação de 2,80 (dois vírgula oitenta) na análise de sua internacionalização, em uma escala de 0 a 6.

3.3.2. Inserção local, regional ou nacional:

A inserção local, regional ou nacional foi avaliada com grau 3 (em uma escala de 0 a 6), uma vez que o Programa reportou um conjunto de ações/informações que foi avaliado como desempenho regular no contexto da área das Engenharias III, no que se refere à quantidade, diversidade, abrangência e relevância das ações, de acordo com a metodologia descrita no Capítulo 3 (“3 – Impacto na Sociedade”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III.

3.3.3. Indicadores de visibilidade.

O Programa obteve grau 3 (em uma escala de 0 a 6) nos indicadores de visibilidade, uma vez que apresentou desempenho regular no contexto da área das Engenharias III. Esse grau foi atribuído considerando-se a qualidade da página eletrônica do programa (português/inglês), quanto à completude, organização, clareza e atualidade das informações e outras ações extramuros de acordo com a metodologia descrita no Capítulo 3 (“3 – Impacto na Sociedade”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III.

Ficha de Avaliação/Reconsideração

Conceito final para o item 3.3:

Em função dos resultados obtidos nos três subitens, conforme metodologia descrita no Capítulo 3 (“3 – Impacto na Sociedade”) do Relatório de Avaliação Quadrienal da Área de Engenharias III, o programa obteve uma avaliação ponderada igual a 2,96 (dois vírgula noventa e seis), o que equivale a um conceito Bom (B) neste item.

CONCEITO FINAL PARA O QUESITO 3

Em função dos resultados nos três itens, o programa obteve um conceito Bom (B) neste quesito.

O conjunto de premiações e outros reconhecimentos de destaque reportados pelo programa não demonstrou a relevância necessária segundo o retrato da área, com nenhuma indicação associada às categorias superiores. O relato associado ao conjunto de tecnologias apresentado (item 3.2) não permitiu verificar o seu impacto extramuros em termos de abrangência e maturidade resultando em um desempenho insatisfatório frente a realidade da área. No que tange ao item 3.3, nota-se que o PPG apresentou algumas ações de inserção nacional, enquanto os indicadores de visibilidade são bons frente à realidade da área, sendo passíveis de melhora. O Programa deve ainda buscar melhorar sua visibilidade através da melhoria de sua página eletrônica (português/inglês), redes sociais e outras ações extramuros. O Programa também deve melhorar seus indicadores de inserção local, regional ou nacional buscando maior quantidade, diversidade, abrangência e relevância das ações. Finalmente, os indicadores de internacionalização apresentam poucas ações associadas ao corpo docente e ao programa em si.

Justificativa Reconsideração

Análise de mérito:

Quesito 3

O PPG solicita reconsideração dos itens 3.2 e 3.3, para os quais é requisitada tanto a análise preliminar quanto a análise de mérito. A seguir, comenta-se a análise de mérito.

Item 3.2

O PPG menciona que havia informações relevantes para a análise do item 3.2 que foram descritas no item 3.1, porém não foram devidamente referenciadas.

O processo de avaliação, como descrito no relatório de área, foi centrado nas informações disponíveis no item pertinente, ou nele referenciados. Com base no pedido do PPG, o conteúdo referido no item 3.1 foi analisado.

Ficha de Avaliação/Reconsideração

Recomenda-se a alteração de grau 2 para 3 no nível do item 3.2, o que altera o conceito deste item de Fraco para Regular.

Item 3.3

O PPG lista várias ações de internacionalização e inserção e menciona que havia informações relevantes para a análise do item 3.3 que foram descritas no item 1.3, porém não foram devidamente referenciadas.

Muitas ações mencionadas no pedido de reconsideração já estavam disponíveis no relatório do Coleta. O conteúdo referente às informações disponibilizadas no item 1.3 de fato não haviam sido consideradas, pois não havia referência no item 3.3.

Após análise da reconsideração, a avaliação resultante recomenda a alteração de grau 2 para grau 3 apenas na dimensão Q3. As demais dimensões permanecem com os mesmos graus.

Contudo, esta alteração não é suficiente para promover uma mudança no conceito do item 3.3, que permanece Bom.

Desta forma, o conceito do Quesito 3 permanece Bom.

Qualidade dos Dados

Quesitos de Avaliação	Peso	Avaliação	Reconsideração
1 - PROGRAMA	100.0	Muito Bom	Muito Bom
2 - FORMAÇÃO	100.0	Muito Bom	Muito Bom
3 - IMPACTO NA SOCIEDADE	100.0	Muito Bom	Muito Bom

CONCEITO DA COMISSÃO	Avaliação	Reconsideração
	Muito Bom	Muito Bom

Apreciação da Avaliação

De maneira geral, a qualidade dos dados e das informações fornecidas é muito boa.

Apreciação da Reconsideração

Não houve pedido de reconsideração referente à qualidade dos dados do Coleta.

Parecer da comissão de área sobre o mérito do programa

Ficha de Avaliação/Reconsideração

Quesitos de Avaliação	Peso	Avaliação	Reconsideração
1 - PROGRAMA	100.0	Muito Bom	Muito Bom
2 - FORMAÇÃO	100.0	Bom	Bom
3 - IMPACTO NA SOCIEDADE	100.0	Bom	Bom

	Avaliação	Reconsideração
Nota	4	4

Justificativa

O programa de Engenharia de Produção da Universidade Federal de Minas Gerais, nível de Mestrado/Doutorado, iniciou suas atividades em 1995. Nesta avaliação obteve um conceito Muito Bom (MB) no quesito 1, um conceito Bom (B) no quesito 2, um conceito Bom (B) no quesito 3.

Os itens que compõem o quesito 1 foram satisfeitos, obtendo o conceito MB em todos. O conceito Bom (B) no quesito 2 se deve ao conceito Regular (R) no item 2.1, principalmente em função da análise do impacto e qualidade da produção associadas às teses e dissertações indicadas pelo programa, considerado regular frente à realidade da área, bem como aos conceitos Bom (B) nos itens 2.2, 2.3 e 2.4. Ressalta-se que o percentual de mestres com publicações foi de apenas 33%, um dos menores entre os programas que possuem doutorado na área.

O conceito Bom (B) no quesito 3, por sua vez, se deve ao conceito Fraco (F) no item 3.2 (impacto econômico, social e cultural do programa), em virtude do baixo impacto extramuros à academia do conjunto de tecnologias relatado, em comparação à realidade da área, bem como ao conceito Bom (B) no item 3.3 (internacionalização, inserção e visibilidade). O Programa deve melhorar seus indicadores de inserção local, regional ou nacional buscando maior quantidade, diversidade, abrangência e relevância das ações. O Programa deve ainda buscar melhorar sua visibilidade através da melhoria de sua página eletrônica, redes sociais e outras ações extramuros.

Sendo assim, pelos motivos declarados, o programa teve a sua nota reduzida de 5 (cinco) para 4 (quatro), conforme a metodologia adotada pela área de Engenharias III na presente avaliação quadrienal.

Justificativa na reconsideração

ANÁLISE PRELIMINAR

Ficha de Avaliação/Reconsideração

O Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção da UFMG recebeu nota 5 no ciclo avaliativo 2013-2016 e obteve nota 4 na Avaliação Quadrienal 2017-2020.

O Programa solicita análise preliminar somente dos itens 3.2 e 3.3. A análise preliminar aplicada aos itens 3.2 e 3.3 recomenda a mudança de conceito nestes dois itens para MB. Neste cenário, os conceitos do Programa ficam os seguintes:

Quesito 1: Muito Bom

Quesito 2: Bom

Quesito 3 reavaliado: Muito Bom

Nota final reavaliada: 4

Assim, a análise preliminar foi aplicada aos itens apontados pelo Programa como objeto da TAC. Contudo, nota-se que, mesmo aplicando o conceito máximo nos referidos itens, a nota final designada ao PPG na avaliação preliminar igual a 4 permanece inalterada e igual a nota indicada no quadriênio anterior (2013-2016) antes da avaliação de recurso à Presidência da CAPES. Tal indicação se baseia na não demonstração de prejuízo por parte do Programa nos resultados da avaliação.

ANÁLISE DE MÉRITO

O Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção da UFMG solicita análise de mérito dos itens 2.4 e 2.1.

O PPG pleiteia reconsideração dos itens 3.2 e 3.3, para os quais é solicitada tanto a análise preliminar quanto a análise de mérito.

A análise de mérito é conduzida a seguir, para cada um dos itens referidos acima.

Quesito 2 – Item 2.4

Com respeito ao item 2.4, o programa menciona uma divergência na faixa do indicador associado ao item, entre o valor reportado na ficha do programa e na descrição do relatório de área.

A revisão do item 2.4 requer a análise de todos os seus subitens. Seguindo os pesos descritos no Relatório de área para o cálculo do grau do subitem 2.4.1 (páginas 27 e 28), o programa obtém grau 4 neste subitem, o que corresponde ao conceito Bom. Considerando que os demais subitens deste item

Ficha de Avaliação/Reconsideração

permanecem inalterados (2.4.2, 2.4.3 e 2.4.4), o grau revisado correspondente ao item 2.4 resulta em 0,81, o que implica em um conceito Bom.

Assim, considerando os pesos do subitem 2.4.1 e as faixas do item 2.4, segundo o Relatório de área, o Programa permanece com conceito Bom neste item.

Quesito 2 – Item 2.1

Subitem 2.1.1

O PPG solicita reconsideração da nota 9,0 recebida na avaliação do item 2.1.2, que versa sobre a diversidade de instituições e avaliadores das bancas examinadoras. O programa apresenta uma tabela listando os membros externos de cada uma das 10 indicações de destaque e, assim, solicita nota 10,0.

Na análise deste pedido de reconsideração foi constatado que a nota 9,0 está correta uma vez que uma das bancas não apresentou membro externo conforme justificado no parecer do Quesito 2.

Recomenda-se a manutenção da nota do subitem 2.1.2.

Subitem 2.1.3

Item 2.1, Subitem 2.1.3

Neste subitem, o programa menciona que, ao tentar reproduzir a nota do subitem, percebeu que uma das produções de destaque não consta na planilha Excel anexada ao relatório do programa. No pedido de reconsideração, o PPG indica um artigo de destaque em lugar deste que estaria faltante na planilha e solicita a reavaliação do subitem.

Após a revisão da referida planilha e dos anexos na área de destaques da Plataforma Sucupira, verifica-se que todas as informações necessárias para a avaliação do subitem 2.1.3 foram devidamente preenchidas.

Desta forma, torna-se improcedente o pedido de reconsideração de uma nova indicação de produção de destaque.

Recomenda-se, portanto, a manutenção da nota do subitem 2.1.3.

Quesito 3 - Item 3.2

Ficha de Avaliação/Reconsideração

O PPG menciona que havia informações relevantes para a análise do item 3.2 que foram descritas no item 3.1, porém não foram devidamente referenciadas.

O processo de avaliação, como descrito no relatório de área, foi centrado nas informações disponíveis no item pertinente, ou nele referenciados. Com base no pedido do PPG, o conteúdo referido no item 3.1 foi analisado.

Recomenda-se a alteração de grau 2 para 3 no nível do item 3.2, o que altera o conceito deste item de Fraco para Regular.

Item 3.3

O PPG lista ações de internacionalização e inserção e menciona que havia informações relevantes para a análise do item 3.3 que foram descritas no item 1.3, porém não foram devidamente referenciadas.

Muitas ações mencionadas no pedido de reconsideração já estavam disponíveis no relatório do Coleta. O conteúdo referente às informações disponibilizadas no item 1.3 de fato não haviam sido consideradas, pois não havia referência no item 3.3.

Após análise da reconsideração, a avaliação resultante recomenda a alteração de grau 2 para grau 3 apenas na dimensão Q3. As demais dimensões permanecem com os mesmos graus.

Contudo, esta alteração não é suficiente para promover uma mudança no conceito do item 3.3, que permanece Bom.

Em suma, a análise de mérito também recomenda a manutenção da nota 4 da presente avaliação quadrienal 2017-2020, igual a nota indicada no quadriênio anterior (2013-2016) previamente à solicitação de recurso à Presidência da CAPES.

Membros da Comissão de Avaliação

Nome	Instituição
GHERHARDT RIBATSKI (Coordenador de Área)	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
LEANDRO ALCOFORADO SPHAIER (Coordenador Adjunto de Programas Acadêmicos)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
LUIZ FELIPE RORIS RODRIGUEZ SCAVARDA DO CARMO (Coordenador de Programas Profissionais)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
ANA PAULA HENRIQUES GUSMAO DE ARAUJO LIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CARLOS JOSE DE ARAUJO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CELSO KAZUYUKI MOROOKA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CRISTIANO ALEXANDRE VIRGINIO CAVALCANTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CRISTINA GOMES DE SOUZA	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA

Ficha de Avaliação/Reconsideração

Membros da Comissão de Avaliação

Nome	Instituição
DANIEL JONAS DEZAN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
EDUARDO ALBERTO FANCELLO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ELAINE MARIA CARDOSO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
EMANUEL NEGRAO MACEDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
FLAVIO TROJAN	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA
HORACIO HIDEKI YANASSE	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
JACQUELINE BIANCON COPETTI	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS
JOSE ALEXANDER ARAUJO	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
JOSE VIRIATO COELHO VARGAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
JUAN CARLOS CAMPOS RUBIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
JUAN MANUEL PARDAL	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
JULIANA BRAGA RODRIGUES LOUREIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
LEANDRO DOS SANTOS COELHO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
LEONARDO SILVA DE LIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
LIDIA ANGULO MEZA	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
LOURIEL OLIVEIRA VILARINHO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
LUIS MAURO MOURA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
MARCELO NOGUEIRA CORTIMIGLIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
MARCELO SEIDO NAGANO	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
MARCIO DA SILVEIRA CARVALHO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
MARCOS AKIRA D AVILA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
MARCOS DE SALES GUERRA TSUZUKI	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REINALDO MORABITO NETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
RIGOBERTO ELEAZAR MELGAREJO MORALES	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
RODRIGO NICOLETTI	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (SÃO CARLOS)
SALETE MARTINS ALVES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SERGIO VICOSA MOLLER	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Complementos

Apreciações ou sugestões complementares sobre a situação ou desempenho do programa.

Sugestões e considerações específicas foram indicadas no texto de apreciação e justificativa de conceito de cada Quesito, além daquelas observadas no texto relativo à nota final.

Recomendações da Comissão ao Programa.

Nada a declarar.

A CAPES deve promover visita de consultores ao Programa?

Não

A Comissão recomenda mudança de área de avaliação?

Não

A Comissão recomenda a mudança de modalidade do programa?

Ficha de Avaliação/Reconsideração

Não

A Comissão recomenda a fusão com outro Programa?

Não

Parecer do CTC sobre o mérito da proposta

Parecer Final		
	Avaliação	Reconsideração
Nota	4	4

Justificativa

O CTC-ES, em sua 215ª reunião, aprova as recomendações elaboradas pela comissão de Área ratificando a nota por ela sugerida, referente à avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu no quadriênio 2017-2020.

Justificativa na Reconsideração

O CTC-ES, em sua 218ª reunião, aprova as recomendações elaboradas pela comissão de reconsideração da Área ratificando a nota por ela sugerida, referente à avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu no quadriênio 2017-2020.

Solicitação da Reconsideração

Justificativa

O Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGEP/UFMG) vem, respeitosamente, apresentar um pedido de reconsideração da nota 4 atribuída ao Programa e solicitar a sua revisão para nota 5. Como será demonstrado, a nota 4 não retrata o mérito acadêmico, a qualidade e o esforço do trabalho desenvolvido pelos docentes e discentes do PPGEP/UFMG ao longo do quadriênio 2017-2020. A defesa objetiva e técnica dessa solicitação divide-se em duas partes.

Esse pedido de reconsideração inicia com uma análise do “Quesito 2 - Formação”, em que solicitamos (i) a correção da avaliação do item 2.4 que apresentou nota compatível com a avaliação "Muito Bom", e (ii) a reconsideração do item 2.1, onde nos parece que alguns elementos não foram devidamente considerados.

Em segundo lugar, é feita uma análise do “Quesito 3 – Impacto na Sociedade”. Nesse quesito, será demonstrado que ocorreram alterações substanciais nos indicadores e pesos deste item em relação ao quadriênio anterior e alterações a posteriori também entre o Relatório do Seminário de Meio Termo (16/12/2019), a Ficha de Avaliação (2017-2020) – Divulgada após Seminário de Meio Termo (16/03/2020)

Ficha de Avaliação/Reconsideração

e o Relatório Preliminar das Engenharias III (setembro de 2022). Além disso, também será demonstrado o mérito e a qualidade do trabalho realizado nesse item e que a avaliação do PPGE/UFMG do quadriênio 2017-2020 não condiz com a nota atribuída.

Parecer da Pró-Reitoria

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG homologa o pedido de recurso e reconsideração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, referente ao resultado preliminar da Avaliação Quadrienal 2017-2020 realizada pela Capes.

GERADO POR: MAURICIO CARDOSO DE SOUZA
(014.XXX.XXX-XX)



Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Engenharia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção



ANEXO 4 – TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO MPF-CAPES

(O Anexo 4 contém 19 páginas com numeração própria e sem considerar esta capa)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelos Procuradores da República Jessé Ambrosio dos Santos Júnior e Antonio do Passo Cabral, e a **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, fundação pública ligada ao Ministério da Educação e inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício CAPES – CEP: 70.040-031 – Brasília, DF, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Cláudia Mansani Queda de Toledo, doravante denominada Capes, em função do Inquérito Civil nº 1.30.001.0005132/2018-61 e do Processo n. 5101246-47.2021.4.02.5101, firmam o presente **TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO**, com fundamento no art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e art.26 da LINDB, com o seguinte teor:

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público Federal, nos termos do art. 129, III da Constituição da República de 1988, promover a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do inquérito civil público nº 1.30.001.0005132/2018-61 da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, e do Processo n. 5101246-47.2021.4.02.5101, em trâmite na 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Constituição da República protege a segurança jurídica em seus arts.1º, 5º, II, XXXIX, XL, LIV, XXXVI, e art.103-A §1º, inserido pela Emenda Constitucional n.45/04;

CONSIDERANDO que a legislação ordinária impõe a proteção da segurança jurídica também nos processos administrativos (art.2º da Lei 9.784/99; arts.525 §13; 535 §6º; 927 §3º; 976; 982 §3º; 1.029 §4º, na forma do art.15, todos do Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO o disposto na LINDB - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/42), com as alterações da Lei nº 13.655/18, que determina que as autoridades públicas devem atuar de maneira a incrementar a segurança jurídica dos administrados e regulados (art.30) e que na mudança de entendimento ou orientação normativa, devem editar regras de transição (art.23);

CONSIDERANDO que a Capes é a entidade responsável pela avaliação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e seus respectivos cursos, oferecidos em todo o país, exercendo efetiva atividade regulatória, da qual podem derivar vedações à continuidade de cursos mal avaliados (descredenciamento), bem como impactos na distribuição de verbas públicas destinadas a bolsas de fomento, sem que isso importe em violação à autonomia universitária;

CONSIDERANDO que as partes compreendem a importância da avaliação da Capes para o progresso da ciência, para o controle da qualidade dos cursos ofertados, e para melhoria das condições de pesquisa e ensino em termos qualitativos;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento das normas, procedimentos e critérios avaliativos implementados pela Capes, considerando-se seus elementos essenciais, bem como as dinâmicas intrínsecas da evolução da ciência, mediante reiterado aprimoramento de metodologias, objetivando a ampliação dos mecanismos garantidores da segurança jurídica dos administrados, o aumento da pluralidade dos órgãos que atuam na avaliação e a busca por maior previsibilidade em torno da política que a Capes deseja implementar, com sinalização coerente e segura para gestores, professores e discentes acerca de como suas atividades poderão ser avaliadas,

As partes celebram o presente instrumento de autocomposição, na forma seguinte, comprometendo-se a observar e respeitar seus termos e condições:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

TÍTULO I – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELAS PARTES

CLAÚSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Autocomposição tem por objetivo estabelecer, em comum acordo, instrumentos e mecanismos voltados para a manutenção e para o aprimoramento das práticas relacionadas à Avaliação de Permanência dos Programas de Pós-graduação (Avaliação Quadrienal) da Capes, a fim de que os poderes regulatórios da entidade sejam manejados de modo a impedir distorções na distribuição de recursos públicos e a propiciar segurança jurídica e previsibilidade aos administrados, buscando sempre a evolução contínua da ciência.

Parágrafo único. O presente Termo de Autocomposição não abrange qualquer disposição sobre o Qualis e seus parâmetros de avaliação sobre os periódicos, que são analisados no âmbito de Inquérito Civil Público diverso (n.1.30.001.005133/2018-13) e será objeto de negociação apartada entre as partes.

CLAÚSULA SEGUNDA

Para os fins de interpretação e compreensão do presente Termo de Autocomposição, as partes declaram neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, com base nos artigos 113 §2º, e 421-A, I, do Código Civil, no art.26 da LINDB, que: (i) possuem conhecimento suficiente e tiveram assessoria legal independente acerca das implicações dos termos aqui pactuados, aceitando todos os termos e condições sem ressalvas; (ii) receberam a minuta deste instrumento com antecedência suficiente à data de assinatura para que pudessem analisá-la, submetê-la à sua assessoria jurídica e propor ajustes; (iii) todos os ajustes contidos neste Termo de Autocomposição representam o acordado pelas partes a fim de proporcionar a eficiente solução de eventuais litígios; (iv) por "parâmetro de avaliação", compreendem de maneira abrangente qualquer elemento utilizado, direta ou indiretamente, para avaliar seus respectivos Programas de Pós-graduação (PPGs), atribuindo-lhes conceitos, notas, pesos ou quaisquer outros atributos aptos a alterar sua situação jurídica decorrente do processo avaliativo, impactando a nota ou conceito final, seja tal elemento denominado de critério, quesito, item, subitem, fator, indicador, coeficiente, aspecto, índice ou que contenha ou reflita qualquer outra informação ou dado referente à atividade das instituições reguladas; (v) que a negociação, celebração e execução deste Termo de Autocomposição foram e devem ser pautadas pelos princípios de probidade e da boa-fé.

CLAÚSULA TERCEIRA

Para a avaliação do quadriênio 2017-2020, as partes concordam com a adoção do seguinte procedimento:

- (i) a Capes utilizará, para a Avaliação Quadrienal 2017-2020, os parâmetros de avaliação constantes dos documentos de área e das fichas de avaliação elaboradas no curso do período avaliativo, maturados segundo as práticas institucionais até então vigorantes e publicados a partir do seminário de meio termo de 2018/2019;
- (ii) se da aplicação dos parâmetros de avaliação mencionados no item anterior resultar rebaixamento de nota, o PPG interessado poderá requerer a repetição, na Quadrienal 2017/2020, da nota a ele atribuída na Quadrienal 2013-2016, salvo se referido rebaixamento resultar exclusivamente da aplicação de parâmetro:
- previsto em Lei;
 - já existente na Quadrienal 2013/2016; ou
 - já conhecido pelo PPG desde o início do período avaliativo 2017/2020.

Parágrafo único. A Capes deverá receber, conhecer e apreciar o requerimento previsto no item (ii) desta cláusula quando formulado pelo interessado como preliminar em pedido de reconsideração, ou em recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e respeitado o respectivo prazo de interposição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

CLAÚSULA QUARTA

Para a avaliação do quadriênio 2021-2024, as partes concordam com a adoção do seguinte procedimento:

- (i) a Capes utilizará, para a Avaliação Quadrienal 2021-2024, os parâmetros de avaliação constantes dos documentos de área e das fichas de avaliação atualmente existentes, publicadas até o final de 2020;
- (ii) eventuais inclusões ou alterações posteriores nesses documentos aplicar-se-ão apenas aos fatos futuros, nos termos disciplinados pela Cláusula Sexta, ou seja, apenas a atos, rotinas e atividades acadêmicas ocorridas posteriormente à inclusão ou modificação dos parâmetros de avaliação deles constantes.

CLAÚSULA QUINTA

Para os períodos avaliativos subsequentes, as partes concordam com a adoção do seguinte procedimento:

- (i) os documentos de área e as fichas de avaliação que vigorarão para cada período avaliativo serão publicadas até o dia 15 de março de seu primeiro ano, de forma antecedente, portanto, à prática dos atos, rotinas e atividades acadêmicas que serão objeto de avaliação;
- (ii) a partir do seminário de meio termo, que ocorre no terceiro ano de cada período avaliativo, a Capes compromete-se a provocar as coordenações de área para que desenvolvam as atividades de revisão de seus documentos de área e de suas fichas de avaliação destinados a vigorar para o período avaliativo subsequente;
- (iii) nas hipóteses em que não receber tempestivamente, das coordenações de área, os documentos revistos na forma do item anterior, a Capes compromete-se a republicar, no prazo do item (i) desta cláusula, os documentos que vigoraram até então, para que vigorem para o período avaliativo subsequente;
- (iv) dos próximos documentos de área e fichas de avaliação que vierem a ser produzidos ou publicados, a Capes fará constar expressamente as seguintes informações: data de produção, data de publicação e período de vigência, podendo referir-se a todo o documento ou a parâmetro de avaliação específico.

CLAÚSULA SEXTA

O disposto neste Termo de Autocomposição não impede que a Capes, diretamente ou por meio das coordenações de área, inclua, modifique ou exclua parâmetros de avaliação a qualquer tempo, com aplicação imediata para o período avaliativo em curso, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- (i) o parâmetro de avaliação incluído ou modificado no curso do período avaliativo somente poderá ser utilizado, como regra geral, para avaliar atos, rotinas e atividades acadêmicas que vierem a ocorrer posteriormente à respectiva publicação, vedada a aplicação retroativa de tal parâmetro a atos, rotinas e atividades acadêmicas já praticados;
- (ii) o parâmetro de avaliação excluído no curso do período avaliativo deve ter seus efeitos considerados pelo período que vigorou, deixando de incidir somente para a avaliação de atos, rotinas e atividades acadêmicas que vierem a ocorrer posteriormente à respectiva publicação;
- (iii) o parâmetro de avaliação incluído no curso do período avaliativo deve estar acompanhado da data a partir da qual vigorará;
- (iv) a redação original do parâmetro de avaliação modificado no curso do período avaliativo deve ser mantida nos respectivos documentos, acompanhada da data até quando vigorou;
- (v) a nova redação atribuída ao parâmetro de avaliação modificado no curso do período avaliativo deve ser inserida



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

logo após a redação original modificada, acompanhada da data a partir da qual vigorará;

(vi) a redação do parâmetro de avaliação excluído no curso do período avaliativo deve ser mantida nos respectivos documentos, acompanhada da data até quando vigorou;

(vii) em quaisquer hipóteses, sempre que houver necessidade de prazo para adaptação dos avaliados, pode-se fixar data futura para o início de vigência da inovação (*vacatio*), mediante juízo de razoabilidade aplicado fundamentadamente pela Administração;

(viii) nas hipóteses em que houver parâmetros de avaliação com vigências distintas no curso de um mesmo período avaliativo, competirá à Capes estabelecer mecanismos para composição sucessiva desses parâmetros no tempo, de modo a garantir o atendimento aos preceitos desta cláusula.

CLAÚSULA SÉTIMA

Para os períodos avaliativos subsequentes, as partes concordam que as definições de parâmetros de avaliação observarão, ainda, o seguinte:

(i) devem-se evitar métricas puramente quantitativas, com foco exclusivo em produtividade absoluta;

(ii) critérios de produtividade devem ser considerados de maneira relativa, considerando o número de docentes e discentes vinculados ao PPG, a fim de evitar resultados distorcidos ou desproporcionais;

(iii) deve-se evitar que o número de títulos concedidos e/ou porcentagem de discentes aprovados seja determinante para parâmetros de avaliação, por estimular aprovações em massa em detrimento da qualidade;

(iv) devem-se evitar critérios com excessivo subjetivismo;

(v) devem-se manter e aperfeiçoar as hipóteses de excepcionalidade relacionadas à distinção de PPGs que se proponham a pesquisar problemas exclusivamente nacionais ou locais, sem pretensão de universalidade, de modo a afastar, fundamentadamente, a possibilidade de distorções na avaliação de tais PPGs;

CLAÚSULA OITAVA

Ao escolher os elementos que compõem os parâmetros de avaliação, a Capes compromete-se a atentar para a seguinte enumeração casuística:

(i) quando decidir utilizar um parâmetro de avaliação que faça referência a conceito aberto ou a conceito entendido ou aplicado de maneira desuniforme pelo conjunto dos avaliados, deve-se disciplinar, adicionalmente, como se dará a compreensão desses conceitos durante a atividade avaliativa, por meio do uso de regras de integração e interpretação do tipo "considera-se...", "entende-se por...", "serão utilizadas, para fins da avaliação, as seguintes definições/hipóteses/situações objetivas: ...";

(ii) quando decidir utilizar um parâmetro de avaliação que contenha, entre seus atributos, o regime de dedicação ou vinculação dos professores a um PPG, e carga horária mínima, deve-se disciplinar, objetiva e uniformemente, qual elemento objetivo será adotado na avaliação, ainda que o PPG avaliado utilize nomenclaturas ou limites diversos, de modo padronizar a repercussão desses elementos na avaliação;

(iii) quando se decidir utilizar um parâmetro de avaliação que considere o conjunto de títulos concedidos pelas instituições de ensino superior devem-se considerar exclusivamente os títulos obtidos mediante aprovação por banca ou comissão examinadora que, cumulativamente:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

- a) seja composta por membros ou examinadores que possuam, no mínimo, a titulação dos candidatos ou postulantes ao título, sendo vedada qualquer equiparação ou equivalência com cargos, postos, empregos, funções, perfis ou qualquer outra nomenclatura semelhante, eventualmente adotada pela instituição; e
- b) respeitem critérios mínimos de exogenia (número mínimo de examinadores externos) e imparcialidade.

Parágrafo primeiro. Os elementos escolhidos para conferir caráter isonômico e uniforme aos conceitos referidos nesta Cláusula devem, sempre que possível, constar de ato normativo interno, de caráter geral e abstrato, ou, quando inexistentes na regulamentação da Capes, devem constar logo após a formulação do parâmetro de avaliação que lhes faça referência.

Parágrafo segundo. O disposto no item iii desta Cláusula não se aplica à avaliação dos cursos de caráter profissional.

Parágrafo terceiro. Para os fins do item iii desta Cláusula, reconhece-se, na forma dos arts. 113, §2º, e 421-A, I, do Código Civil, e do art.26 da LINDB:

a) que a simples denominação da função ou do cargo exercido, tais como "professor emérito", "professor titular", "professor convidado", não corresponde a títulos concedidos nos termos da legislação aplicável, e não pode, por si só, servir para equiparação de situações distintas ou desamparadas pela Lei;

b) que o conceito de "examinador externo" demanda, necessariamente, uniformidade de tratamento a respeito da vinculação a outro PPG ou a outra instituição, sendo vedado que se considerem para tanto ex-alunos da própria instituição não vinculados a outra instituição.

Parágrafo quarto. A Capes compromete-se, adicionalmente, a solicitar ao Ministério da Educação que, para fins de padronização, recomende, no âmbito de sua competência legal, a adoção dos critérios aqui definidos para composição de bancas.

CLÁUSULA NONA

As obrigações assumidas neste Termo de Autocomposição pela Capes não prejudicarão o cumprimento de outros deveres legais e obrigações anteriormente assumidas em outros contratos, negócios jurídicos, convenções, convênios ou decorrentes de sentenças judiciais. As obrigações aqui estipuladas tampouco excluem aquelas fixadas pelos demais órgãos públicos que fiscalizem ou regulem – total ou parcialmente – as atividades da Capes.

TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo de Autocomposição, a Capes fornecerá ao Ministério Público Federal informação sobre as alterações promovidas em seus regulamentos (tais como portarias, instruções normativas, recomendações, notas técnicas) a fim de dar integral cumprimento às disposições do presente Termo de Autocomposição.

Parágrafo único. Este prazo ficará suspenso em qualquer hipótese de impossibilidade de prestar por motivos não imputáveis à Capes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Capes providenciará a divulgação das obrigações assumidas neste Termo de Autocomposição a todas as instituições de ensino superior, escolas de governo e quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, que possam ter que alterar suas rotinas ou procedimentos para adaptar-se às diretrizes e normas fixadas neste instrumento ou naquelas editadas nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Capes compromete-se a responder a consultas das instituições participantes do processo de avaliação sobre o cumprimento das disposições constantes das cláusulas terceira a oitava do presente instrumento, nos termos do art.30 da LINDB.

Parágrafo único. A Capes responderá à consulta, após oitiva da sua assessoria jurídica, e se for o caso, adaptará parâmetros de avaliação ao disposto neste Termo de Autocomposição, providenciando ampla divulgação.

TÍTULO III – DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Havendo dúvidas quanto ao adimplemento das obrigações, o Ministério Público Federal notificará a Capes para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, comprove a conformidade de suas práticas com as condições e termos estabelecidos no presente instrumento, ou as regularize, no mesmo prazo.

Parágrafo primeiro. Para a eventual regularização referida nesta cláusula, a Capes adotará como diretriz evitar a instauração ou a perpetuação de processos ou incidentes na esfera judicial, sempre que lhe for possível buscar soluções em âmbito administrativo, podendo consistir em compromisso com os interessados, nos termos do art.26 da LINDB, dando ciência de todos os seus atos ao Ministério Público Federal.

Parágrafo segundo. Em caso de descumprimento deste Termo de Autocomposição, a Capes ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devida a partir da constatação de inadimplemento não sanado e sujeita a correção monetária, calculada com base na variação do IGP-M/FGV, bem como juros de mora de 6% ao ano, fluindo ambos até o efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro. A multa prevista nesta cláusula tem natureza cominatória, não substitui as respectivas obrigações e será revertida para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo quarto. Os prazos ficarão suspensos em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão do cumprimento por motivos não imputáveis à Capes.

Parágrafo quinto. Os prazos acima mencionados podem ser ampliados de comum acordo pelas partes, se demonstradas dificuldades razoáveis por parte da Capes para o seu atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A eventual inobservância pela Capes de qualquer dos preceitos e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que resultante de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao Ministério Público Federal, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento de obrigação eventualmente subsistente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente Termo de Autocomposição serão dirimidos no Foro da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, na Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este termo produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e suas disposições terão eficácia de título executivo judicial a partir de sua homologação em Juízo, na forma do art. 515, III, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. As partes se comprometem a levar o presente Termo de Autocomposição à homologação judicial, a fim de solicitar a revogação da tutela provisória concedida e encerrar o processo n. 5101246-47.2021.4.02.5101, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, III, *b*, do Código de Processo Civil, em trâmite na 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

E estando as partes acordadas, firmam o presente instrumento de autocomposição em duas vias, comprometendo-se a dar publicidade aos órgãos responsáveis pela aplicação das convenções ora pactuadas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.



JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JR.
Procurador da República

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO
Presidente da Capes

JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA
Advogada da União
Adjunta do Procurador-Chefe da Capes

GUILHERME BENAGES ALCANTARA
Advogado da União
Procurador-Chefe da Capes

Testemunhas:

